

PROTOCOLO GERAL

Nº



ASSUNTO

Pregão Eletrônico SRP 4/2023

NUP 64125.000578/2023-37

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA ARARIGBÓIA"**

**VOL II
SALC - 2023**

ASSUNTO: Eventual aquisição de motores de popa.

INTERESSADO: Sr. (a) Coordenador (a) Geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico Geral da União /
Conformidade da 2ª Bda Inf Sl.

ANEXOS: Constantes das Folhas deste Processo.

MÓVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA
1 CJU/AM - Conformidade	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

DESTINO	DATA
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

FL Nº
Rubrica

201
/



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTIO DE SELVA**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME - II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2023

UG 160515

Aos cinco dias de março do ano de 2023, procedo a abertura do volume nº 02 (dois), do processo NUP 64125.000578/2023-37, que inicia na folha 201.

JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – 2º TEN
Pregoeiro

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**

ÍNDICE (APÓS ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO)

DOCUMENTO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento	276
Termo de encerramento	279
Parecer n. 01124/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU	280
Termo de Adequação ao Parecer Jurídico	300
Edital	303
Anexo I - Termo de referencia	343
Aprovação do TR	370
Anexo I – Apêndice - Estudo Técnico Preliminar	371
Aprovação do ETP	384
Anexo II - Minuta Ata de registro de preços	385
Anexo III - Minuta Contrato	390
Anexo IV – Portaria Nº 256-EME, de 30 de outubro de 2014	401
Termo de encerramento	402



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**


ÍNDICE

DOCUMENTO	PÁGINA
Termo de Abertura	201
Índice	202
Continuação do termo de referência	203
Aprovação do termo de referência	225
Estudo Técnico Preliminar	226
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	239
Minuta da ata	240
Termo de contratos	246
Justificativa para solicitação de adesão	250
Justificativa vedação da subcontratação	253
Justificativa para supressão da minuta do edital	255
Declaração de uso dos modelos da CJU	260
Anexo II AGU	264
Lista de Verificação AGU	267
Justificativa da padronização das marcas	274
Portaria 257- EME, 30 de outubro de 2014.	275
Ofício de encaminhamento para CJU/AGU	276
Termo de Encerramento	279

JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – 2º TEN
Pregoeiro



		recomendado: gasolina; (Modelo Yamaha 40AMH ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 7 ATÉ 25%).								
9	378758	Motor de Popa 40 HP; motor 4T; Taxa de compressão: 9.4:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 29.4kW / 40HP; Capacidade volumétrica: 747 cm ³ ; Numero de cilindros: 3;Peso: 91kg; Altura da rabeta: 15"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 17A; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cáter úmido; Sistema de operação: Braço de comando; Ignição: CDI; Comando de válvulas: SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor:	Und	8	1	8	R\$ 45.165,00	R\$ 361.320,00	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO



		recomendado: gasolina; (Modelo Yamaha 40AMH ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 7 ATÉ 25%).								
9	347488	Motor de Popa 40 HP; motor 4T; Taxa de compressão: 9.4:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 29.4kW / 40HP; Capacidade volumétrica: 747 cm ³ ; Numero de cilindros: 3;Peso: 91kg; Altura da rabeta: 15"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 17A; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cáter úmido; Sistema de operação: Braço de comando; Ignição: CDI; Comando de válvulas: SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor:	Und	8	1	8	R\$ 45.165,00	R\$ 361.320,00	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO

		Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Hydro PPT;; Hélice: Alumínio; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 40° (Modelo Yamaha F40FEHD ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.							
10	378758	Motor de Popa 40 HP; motor 4T; Taxa de compressão: 9.4:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 29.4kW / 40HP; Capacidade volumétrica: 747 cm³; Numero de cilindros: 3;Peso: 91kg; Altura da rabeta: 15"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 17A; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cáter úmido; Sistema de operação: Braço de comando; Ignição: CDI; Comando de válvulas:	Und	1	1	R\$ 45.165,00	R\$ 45.165,00	TIPO I	COTA RESERVADA ITEM 10

		SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Hydro PPT;; Hélice: Alumínio; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 40° (Modelo Yamaha F40FEHD ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento. (COTA RESERVADA DO ITEM 9 ATÉ 25%).								
11	378758	Motor de Popa 90HP; motor 4T; combustível gasolina; 4 tempos; 04 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação carter úmido; sistema de	Und	11	1	11	R\$ 65.953,33	R\$ 725.486,63	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO



		<p>inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit de direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital multifunção, Peso máximo do motor: 170kg; hélice em alumínio; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F90C ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.</p>								
12	378758	<p>Motor de Popa 90HP; motor 4T; combustível gasolina; 4 tempos; 04 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica;</p>	Und	1	1	1	R\$ 65.953,33	R\$ 65.953,33	TIPO I	COTA RESERVADA ITEM 12



		<p>sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação carter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit de direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital multifunção, Peso máximo do motor: 170kg; hélice em alumínio; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F90C ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 11 ATÉ 25%).</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Rubrica 

13	378758	<p>Motor de Popa 115 HP; combustível gasolina, potência 115HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital mu.lt.ifunção, Peso rmaxirno do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F115BET ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor.</p>	Und	5	1	5	R\$ 70.449,19	R\$ 352.245,95	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO
----	--------	--	-----	---	---	---	------------------	-------------------	---	--------------------



		Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.								
14	378758	Motor de Popa 115 HP; combustível gasolina, potência 115HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital mu.It.ifunção, Peso máximo do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F115BET ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador	Und	1	1	1	R\$ 70.449,19	R\$ 70.449,19	TIPO I	COTA RESERVADA ITEM 14

		de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 13 ATÉ 25%).								
15	378758	Motor de Popa 150 HP; combustível gasolina, potência 150 HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital multifunção, Peso máximo do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F150DET ou similar); Itens a constar junto com o motor:	Und	3	1	3	R\$ 92.481,60	R\$ 277.444,80	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO



Rubrica 

		mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.								
16	378758	Motor de Popa 200 HP; combustível gasolina, potência 200 HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital mu.lt.ifunção, Peso rxaxirno do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar;	Und	2	1	2	R\$ 98.404,63	R\$ 196.809,26	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO



	<p>indicadores de trim; Modelo Yamaha F200FET ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.</p>								
VALOR TOTAL								R\$ 3.101.781,04	

- 1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura da ata, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.6. **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, por item.**



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial
- 5.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber:**
- 5.2.1. Durante a execução do serviço, a contratada deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.2.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 5.2.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 5.2.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 5.2.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 5.2.6. Atender os critérios de sustentabilidade ambiental pela Norma Brasileira ABNT NBR ISO 14001 e pela Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias contados da realização do empenho e emissão de sua devida nota, em remessa única, no seguinte endereço: Área Cap Nobuo Oba, S/N, Cachoeirinha.

São Gabriel da Cachoeira – AM, CEP 69750-000, no Setor de Material. (97) 3471-1154 (97) 3471-1321.

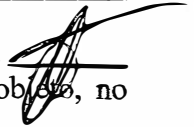
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 8 (oito) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. Conforme PORTARIA Nº 257-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014, transcrito no **Boletim do Exército Nr 45/2014:**
Aprova a padronização dos motores de popa das marcas YAMAHA, EVINRUDE e MERCURY, em todos os modelos e potências (HP) disponíveis por cada fabricante.
- 6.7. Considerando também que atualmente está grande unidade possui vigente o SRP 15/2022 (aquisição de peças de motor de popa) que engloba as marcas Mercury e Yamaha.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 Em complemento ao item 8.3 deste Termo de Referência, na ausência da tabela da fabricante ou montadora, a CONTRATANTE (Setor Requisitante) realizará um orçamento com pesquisa de valores de mercado junto às concessionárias da rede autorizadas da fabricante e o entregará, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer com os valores orçamentados pela CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o



dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.


12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação,

no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



FL Nº 220
Rubrica 

$$I=(TX) = \frac{I}{365} (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



- 13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 14.1.1** No recebimento do objeto haverá militares designados para realizar o exame e averiguação do material, não sendo necessária garantia.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

- 15.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)
- 15.2.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;



- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens i, iii, iv e v e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de

atos ilícitos praticados.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



17.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado.

17.3.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.2.1.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica;

17.3.2.1.2 O atestado apresentado deve ser compatível com o objeto desta licitação.

17.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1 Valor global de R\$ 3.101.781,04.

17.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição anexa ao edital.

17.5 O critério de Julgamento será o de menor preço por item.

17.6 As regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no edital.


18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O valor de referência para a contratação, será de R\$ 3.101.781,04.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

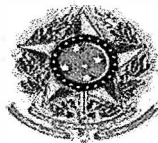
19.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 05 de abril de 2023.


IGOR NASCIMENTO DAS NEVES – Asp
Chefe da Equipe de Planejamento

FL N° 225

Rubrica 



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO”

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência com fulcro no Inciso II, do Art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em face de atender às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas na **abertura de processo licitatório para aquisição de motores de popa**. Para esse fim, a 2ª Bda Inf SI dispõe de uma previsão de recursos específicos que serão repassados no transcorrer do Exercício não causando impacto orçamentário e os recursos são compatíveis com o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de Abril de 2023.


LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS - Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO”**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. DA FINALIDADE

O presente estudo tem por escopo analisar a viabilidade da aquisição motores de popa para suprir às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, referente ao exercício de 2023 e de 2024; bem como, complementar a análise dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência que compõe o processo NUP **64125.000578/2023-37**, do 2º Batalhão Logístico de Selva, em conformidade com inciso IV do Art. 3º do Decreto 10.024/2019, de forma a melhor a resguardar os interesses da Administração.

1.2. DA EQUIPE RESPONSÁVEL (BI Nr 025, de 28/03/23, do(a) 2º B Log SI)

- a. **IGOR NASCIMENTO DAS NEVES – ASP OF** - Chefe da Equipe
- b. **ÁLVARO FELISARDO FELIX ALVES – 3º Sgt** – Membro

1.3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- a. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c. Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- d. Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- e. Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019
- f. Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- g. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 05 DE AGOSTO DE 2020;
- h. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017;
- i. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020
- j. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS – DECOR/CGU/AGU, 2º edição, revista, atualizada, ampliada. Setembro de 2019;

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A Região da 2ª Brigada de Infantaria de Selva tem, por característica, o meio fluvial como principal meio de transporte para o cumprimento das missões. Para que a atividade operacional

[assinatura]

ocorra, faz-se necessário que as embarcações e motores de popa estejam sempre em condições de serem utilizados, tendo em vista a importância desse meio para o seguimento das atividades da Brigada.

2.2. A contratação do serviço em tela visa apoiar as Organizações Militares Vinculadas (OMV) à 2ª Brigada de Infantaria de Selva (Cia Cmdo 2º Bda Inf SI, 2º Blog SI e 5ºBIS).

2.3. No panorama vivido, a utilização dos motores de popa é de suma importância para a 2º Brigada de Infantaria de Selva e suas OMDs. Particularmente, Comando de Fronteira Rio Negro / 5º Batalhão de Infantaria de Selva possui 07 (sete) Pelotões Especiais de Fronteira, para o bom cumprimento das missões e o ressuprimento desses Pelotões, espalhados pelas diversas calhas de rios existentes da região da Cabeça do Cachorro, faz-se necessário a grande utilização de motores de popa, visto que esse material é utilizado para o andamento das atividades da Brigada.

2.4. Fez-se um levantamento das necessidades por meio dos integrantes responsáveis por esses meios, tanto do 2º B Log SI, quanto do CFRN/5º BIS (OMV sem Autonomia Administrativa), e da Cia Cmdo 2º Bda Inf SI onde existem profissionais especializados, capazes de realizar um planejamento satisfatório e que atenda as demandas exigidas por um período de 12 meses. Igualmente, procurou-se relacionar os motores de popa que são utilizados e relacionar os motores que necessitam no momento. Essa demanda também se baseou no levantamento de necessidades de contratação já existentes nestas Organizações Militares, visto que nos últimos 3 anos não foi adquirido esse material pela Brigada.

2.5. As especificações descritas, o detalhamento do objeto, as características, os requisitos, o valor estimado do objeto, foram regularmente determinados pelo setor competente da Administração, e a contratação através do sistema de registro de preços está legitimada e regulamentada no âmbito da União Federal pelo Decreto nº 7.892/2013. Nesse mesmo sentido, o art. 11 da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, também prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade pregão, ou seja, é possível a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, através da modalidade Pregão, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002, e com as disposições contidas nos incisos I, II, ou IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, abaixo citadas:

Inciso I, quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes – os serviços licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

Inciso II, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa – a contratação se dá mês a mês, de acordo com a necessidade de consumo; e

Inciso III, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

Inciso IV, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP.



2.6. Justifica-se, portanto, a eventual aquisição de motores de popa para as Organizações Militares vinculadas a 2º Brigada de Infantaria e Selva para o cumprimento de todas as atividades conduzidas por esta Brigada no decorrer do ano.

2.7. O presente estudo está alinhado com o Objetivo Estratégico Organizacional 4 (integrar-se ao novo e efetivo Sistema Logístico Militar Terrestre). Com esse objetivo pretende-se mitigar as dificuldades impostas pelo ambiente amazônico ao Sistema Logístico, considerando as prioridades e peculiaridades das áreas estratégicas e HE, as Organizações Militares (OM) que nelas serão empregado, a carência estrutural de recursos e os planos de mobilização estabelecidos; aproximar a estrutura logística de paz à de guerra; mobilizar, progressiva e seletivamente, a cadeia logística com as instalações e meios necessários; implementar um sistema integrado de gestão logística; e, aperfeiçoar o Sistema Logístico, de modo a facilitar a obtenção de informações em todos os níveis.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. Em cumprimento ao que descreve o art. 24, § 3º, da Instrução Normativa 05/2017, a equipe que abaixo subscreve este estudo, fez levantamento preliminar, com base na necessidade atual das seções responsáveis pela utilização dos materiais, a fim de se alcançar um quantitativo aproximado ao real da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Foi possível estimar o perfil de consumo desta Unidade Administrativa, a partir dos levantamentos feitos. Não foi utilizado as estimativas de consumo anterior em razão da necessidade maior no corrente ano, devido as operações que esta GU encontra-se inserida e também devido a natureza do objeto a ser licitado, pois trata-se serviço essencial para o andar das atividades na região, com isso, foi realizado um estudo junto as OMs subordinadas e foram levantadas as necessidades de aquisição de motor de popa, usando como base: a quantidade de motores de popa sem uso por falta de manutenção e os motores de popa em processo de descarga por falta de manutenção.

3.3. Segue abaixo a relação dos itens que serão objeto de consumo por esta Administração, contendo o código de cadastro de material junto ao SIASG, as descrições detalhadas, as respectivas estimativas de quantitativo total e de requisição mínima e máxima por pedido:

ÍTEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	REQ MÍN	REQ MÁX	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL ITEM
1	378758	Motor à gasolina 5.5 hp 4t partida manual (modelo zm55g4t zmax ou similar)	und	10	1	10	R\$ 1.388,11	R\$ 13.881,10
2	378758	Motor de Popa 20 HP; Motor 4T; Quantidade Cilindro: 2 UN, Tipo: Partida Manual, Características Adicionais: Sistema Proteção Propulsão: Amortecedora Borracha, Potência: 20 HP, Capacidade Tanque: Mínima De 25 L, Tipo Motor: 4 Tempos (Modelo YAMAHA F20B ou	und	12	1	12	R\$ 24.260,07	R\$ 291.120,84

[assinatura]

		similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.						
3	378758	Motor de Popa 20 HP; Motor 4T; Quantidade Cilindro: 2 UN, Tipo: Partida Manual, Características Adicionais: Sistema Proteção Propulsão: Amortecedora Borracha, Potência: 20 HP, Capacidade Tanque: Mínima De 25 L, Tipo Motor: 4 Tempos (Modelo YAMAHA F20B ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento. (COTA RESERVADA DO ITEM 2 ATÉ 25%).	und	3	1	3	R\$ 24.260,07	R\$ 72.780,21
4	378758	Motor de Popa 25 HP; Motor 4T; Quantidade Cilindro: 2 UN, Tipo: Partida Manual, Características Adicionais: Sistema Proteção Propulsão: Amortecedora Borracha , Potência: 25 HP, Capacidade Tanque: Mínima De 25 L, Tipo Motor: 4 Tempos (Modelo MERCURY 20EFI Four Stroke ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	und	4	1	4	R\$ 34.440,40	R\$ 137.761,60
5	378758	Motor de Popa 25 HP; Motor 4T; Quantidade Cilindro: 2 UN, Tipo: Partida Manual, Características Adicionais: Sistema Proteção Propulsão: Amortecedora Borracha , Potência: 25 HP, Capacidade Tanque: Mínima De 25 L, Tipo Motor: 4 Tempos (Modelo MERCURY 20EFI Four Stroke ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 4 ATÉ 25%).	und	1	1	1	R\$ 34.440,40	R\$ 34.440,40
6	378758	Motor de popa 30 HP; 2 tempos; cilindros 3 em linha cilindrada mínima (cm3) 526; relação de transmissão 1.92; potência no hélice mínima (hp) 25; rotação máxima (rpm) 5.000 / 6.000; sistema de alimentação injeção eletrônica efi; sistema de exaustão através do hélice; sistema de lubrificação carter molhado; sistema de ignição cdi; sistema de partida manual; hélice alumínio acoplado ao motor; comprimento da rabeta (mm) 381; Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com	und	4	1	4	R\$ 22.634,73	R\$ 90.538,92

		mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.						
7	378758	Motor de popa 40 HP; motor 2T, com hélice em alumínio, nº de cilindros 3; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; combustível recomendado: gasolina; (Modelo Yamaha 40AMH ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	und	11	1	11	R\$ 28.183,37	R\$ 310.017,07
8	378758	Motor de popa 40 HP; motor 2T, com hélice em alumínio, nº de cilindros 3; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; combustível recomendado: gasolina; (Modelo Yamaha 40AMH ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 7 ATÉ 25%).	und	2		2	R\$ 28.183,37	R\$ 56.366,74
9	378758	Motor de Popa 40 HP; motor 4T; Taxa de compressão: 9.4:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 29.4kW / 40HP; Capacidade volumétrica: 747 cm³; Numero de cilindros: 3;Peso: 91kg; Altura da rabeta: 15"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 17A; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cáter úmido; Sistema de operação: Braço de comando; Ignição: CDI; Comando de válvulas: SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Hydro PPT;; Hélice: Alumínio; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 40° (Modelo Yamaha F40FEHD ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	und	8	1	8	R\$ 45.165,00	R\$ 361.320,00
10	378758	Motor de Popa 40 HP; motor 4T; Taxa de compressão: 9.4:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 29.4kW / 40HP; Capacidade volumétrica: 747 cm³; Numero de cilindros: 3;Peso: 91kg; Altura da rabeta: 15"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 17A; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cáter úmido;	und	1		1	R\$ 45.165,00	R\$ 45.165,00



		Sistema de operação: Braço de comando; Ignição: CDI; Comando de válvulas: SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Hydro PPT;; Hélice: Alumínio; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 40° (Modelo Yamaha F40FEHD ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento. (COTA RESERVADA DO ITEM 9 ATÉ 25%).						
11	378758	Motor de Popa 90HP; motor 4T; combustível gasolina; 4 tempos; 04 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação carter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit de direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital multifunção, Peso máximo do motor: 170kg; hélice em alumínio; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F90C ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	und	11	1	11	R\$ 65.953,33	R\$ 725.486,63
12	378758	Motor de Popa 90HP; motor 4T; combustível gasolina; 4 tempos; 04 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação carter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit de direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital multifunção, Peso máximo do motor: 170kg; hélice em alumínio; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F90C ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice	und	1	1	1	R\$ 65.953,33	R\$ 65.953,33

[assinatura]

		reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 11 ATÉ 25%).						
13	378758	Motor de Popa 115 HP; combustível gasolina, potência 115HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação:caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital mu.lt.ifunção, Peso maxirno do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de induçãode ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F115BET ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	und	5	1	5	R\$ 70.449,19	R\$ 352.245,95
14	378758	Motor de Popa 115 HP; combustível gasolina, potência 115HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação:caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital mu.lt.ifunção, Peso maximo do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de induçãode ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F115BET ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 13 ATÉ 25%).	und	1	1	1	R\$ 70.449,19	R\$ 70.449,19
15	378758	Motor de Popa 150 HP; combustível gasolina, potência 150 HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação:caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção;	und	3	1	3	R\$ 92.481,60	R\$ 277.444,80



		velocímetro: digital multifunção, Peso máximo do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F150DET ou similar); Itens a constar junto com o motor mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.						
16	378758	Motor de Popa 200 HP; combustível gasolina, potência 200 HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital multifunção, Peso máximo do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F200FET ou similar); Itens a constar junto com o motor mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	und	2	1	2	R\$ 98.404,63	R\$ 196.809,26
VALOR TOTAL								R\$ 3.101.781,04

3.4. No presente caso, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, foram acrescentadas reserva técnica (margem de segurança), com variação entre 5% a 20%, de acordo com o item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.1.1. Em atenção aos princípios norteadores instituídos pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devem ser elencadas no termo de referência, no que couber (a fim de que não haja restrição de competitividade), que os produtos objeto des-



te estudo, estejam de acordo com as diretrizes a utilização exclusiva de materiais de origem comprovada e em acordo com as normas ambientais vigentes.

4.1.2. Neste sentido, na medida do possível, deve o documento de referência contemplar: critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, conforme se depreende da leitura do subitem 3.3, alínea “c” do Anexo III da IN 05/2017/MP.

4.2. Prazo de aquisição/contratação

4.2.1. O período de aquisição será de 12 (doze) meses, conforme prazo de validade da respectiva ata de registro de preços – ARP.

4.3. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

4.3.1. Conforme relatado no item 2 deste termo, o estudo foi elaborado a partir da premissa da essencialidade dos produtos, que é comum as mais diversas entidades, considerando suas respectivas rotinas de transporte operacionais e administrativos.

4.3.2. No presente caso, na seleção do fornecedor, deve ser levado em conta, primeiramente, as regras gerais e específicas constantes na legislação (subitem 1.3. deste estudo), alinhadas com os critérios de sustentabilidade na cadeia de produção e fornecimento dos bens (devendo ser analisado caso a caso), como escopo de melhor atender às necessidades da Administração, e por consequência, o interesse público, sem, contudo, restringir a competitividade e isonomia do futuro certame.

4.4. Estimativas de preços ou preços referenciais:

4.4.1. Em linhas gerais a pesquisa de mercado deve ser elaborada em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa - IN 73/2020 / MP, art 5º obedecendo aos seguintes parâmetros:

4.4.1.1. DA ORDEM DE PRIORIDADE DA PESQUISA:

- a) Painel de Preços ();
- b) I - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que **contenha a data e hora de acesso**;
- d) pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

4.4.1.2. Por fim, os parâmetros acima poderão “ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser **priorizados** os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência” (Art. 2º, §1º).



4.4.1.3. De maneira combinada poderá ser incluída a pesquisa conforme o inciso IV, tendo em vista fazer constar os custos da aquisição de motores de popa, que até então é a principal meio de transporte da região.

4.4.2. Ainda em relação às disposições IN 73, art 6º devem ser ressaltados os seguintes aspectos:

4.4.2.1. A METODOLOGIA para aferição dos preços de referências deve observar:

- a) a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos;
- b) que o cálculo incida sobre um conjunto de **três ou mais preços**; podendo, **excepcionalmente**, mediante justificativa da autoridade competente, ser admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores;
- c) que sejam desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados;
- d) que poderão ser utilizados **outros critérios** ou metodologias, desde que **devidamente justificados** pela autoridade competente.
- e) que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

4.4.2.2. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- a) Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
- b) A justificativa detalhada encontra-se anexo ao relatório.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Para que se alcancem todos os efeitos desejados, espera-se que os fornecedores cumpram seu papel e forneçam todos os itens descritos e que sejam descentralizados os valores necessários para a correspondente execução.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

6.1. A lei geral de licitações, lei 8.666/93, em seu art. 23, § 1º c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02 elego o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

6.2. Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.



6.3. No presente caso, como se trata de itens autônomos que podem ser adquiridos de forma independente, não há necessidade de agrupamento em lotes ou grupos, o que sem dúvida restringiria a participação de empresas mais modestas, mas que podem cumprir as respectivas obrigações, desde que haja o devido fracionamento do objeto, em quantas parcelas forem possíveis, conforme se propõe.

6.4. Por isso, em consonância com a legislação retro mencionada, bem como o entendimento da Corte de Contas, e ainda natureza dos bens que serão adquiridos, esta equipe optou pelo parcelamento do objeto licitatório, por entender que é técnica e economicamente viável, de forma a resguardar os interesses da administração, bem como ampliar a participação de pequenos empreendedores que estejam qualificados, nos termos da legislação vigente.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A eventual aquisição de motores de popa visa melhorar das Organizações militares da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e ainda melhorar as condições de transporte dos militares em missão ou serviço. O objeto desta licitação atenderá às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e dos demais Órgãos Participantes.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a realização de *Aquisição eventual de motores de popa*, onde mostra-se viável tecnicamente e economicamente:

a. Justificativa da Viabilidade

Após este estudo preliminar verificamos que as aquisições objetos desta contratação são fundamentais para a garantia do desempenho das atividades institucionais desta Unidade Gestora, atendendo à demanda de transporte para ocasiões e missões específicas, nas quais nossa capacidade material e pessoal se mostra limitada. Com esta aquisição, eventual, será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto constatamos, portanto que é uma contratação viável.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A empresa contratada deverá dispor de estrutura física para fins de atendimento da Contratante, permitindo a boa execução do contrato.

O objeto deste processo licitatório poderá ser adquirido parceladamente em até 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e Adjudicação junto ao sítio eletrônico do Comprasnet, não havendo a necessidade de prorrogação por mais de um exercício financeiro;

Os itens serão contratados em estrita obediência às especificações descritas no Edital e seus anexos, e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado;

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir do(a) assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar serviços similares;

A Administração não emitirá qualquer solicitação das guias de fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário. A convocação dos fornecedores será formalizada pelo fiscal de contrato.

O fornecedor convocado, na forma do item anterior, que não comparecer no prazo estipulado para retirar a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. O fornecedor fica obrigado em atender a todas as solicitações efetuadas após o recebimento da nota de empenho ou seu substituto, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o item contrato que estiver em desacordo com o contrato. As quantidades dos itens serão solicitadas de acordo com as necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e da UG Participante.

Nos casos em que houver a impossibilidade de entrega dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, o fornecedor deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a entrega do material, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A Administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pelo Contratado e, conforme o caso, poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado.

Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos serviços ofertados, sem custo adicional para a 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Órgãos participantes;

Validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Local de entrega, conforme Termo de Referência.



Do prazo para a entrega está previsto no Termo de Referência.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

Conforme PORTARIA Nº 257-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014, transcrito no **Boletim do Exército Nr 45/2014:**

Aprova a padronização dos motores de popa das marcas YAMAHA, EVINRUDE e MERCURY, em todos os modelos e potências (HP) disponíveis por cada fabricante.

Considerando também que atualmente está grande unidade possui vigente o SRP 15/2022 (aquisição de peças de motor de popa) que engloba as marcas Mercury e Yamaha.

10. CONTRATAÇÕES RECENTES

O 2º Batalhão Logístico de Selva, Organização Militar (OM) vinculada ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, por ser uma OM recém criada, recebeu recentemente a incumbência de prestar o apoio transporte fluvial às organizações militares enquadradas por esta Grande Unidade. Desta forma, visa atender ao plano anual de aquisição destes materiais. Para o cumprimento da sua missão, há a necessidade da aquisição de motores de popa, para que seja realizada esta atividade.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inicialmente informamos acerca da pesquisa de mercado que foi realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020, que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A pesquisa realizada se deu com análise do Painel de Preços, com os orçamentos consolidados no relatório de pesquisa de preços, tendo em vista a especificidade dos itens do Processo.


12. ESTIMATIVA DE PREÇO (VALOR)

O Valor estimado para essa contratação, tomando por base a média dos preços obtidos através das pesquisas realizadas (Painel de Preços) é de R\$ 1.590.254,56, conforme Relatório de Pesquisa de Preços, resultado de pesquisa realizada em cumprimento ao determinado na Lei n 8.666/93, no seu Art. 15, § 1, na Lei n 10.520/02, no seu Art. 3, Inciso III, Decreto no 9488/18 e, ainda, no Decreto no 3.555/00, no seu Art. 8º, Inciso II, em conformidade ainda com as Instruções Normativas nº 73/2020, do Ministério da Economia. Tal relatório foi consolidado pelo Orçamento Ratificado perfazendo assim o valor total de R\$ 1.590.254,56, conforme previsto no Decreto no Art. 6º do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

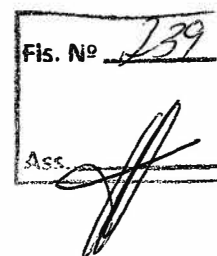
Para que o pregão surta os efeitos desejados será necessária a descentralização de créditos para esta Organização Militar em concordância com as eventuais notas de empenhos que virão a surgir com a descrição dos problemas apresentados.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 05 de Abril de 2023.


IGOR NASCIMENTO DAS NEVES – ASP OF
Chefe da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

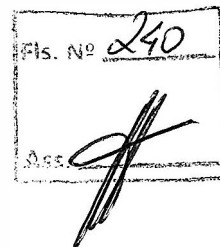
**NUP: 64125.000578/2023-37
APROVAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR**

1. As eventuais aquisições (MOTORES DE POPA) que são objeto do referido Pregão Eletrônico 04/2023, se fez necessário para o correto funcionamento das atividades da Companhia de Transporte da 2º Batalhão Logístico de Selva, bem como das demais Organizações Militares diretamente subordinadas a 2ª Bda Inf Sl, conforme detalhado junto ao Estudo Preliminar.

2. Em face do exposto, e considerando os motivos da Justificativa da Necessidade de Contratação e os critérios utilizados no Estudo Preliminar constante no processo, **APROVO** o referido Estudo de acordo com o item II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de Abril de 2023.

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS - Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Bda Inf Sl



ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)**

“BRIGADA RIO NEGRO”

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(AQUISIÇÃO MOTORES DE POPA)
PREGÃO SRP NR 04/2023**

ATA NR XX

A 2ª Brigada de Infantaria de Selva, sob o CNPJ [REDAZIDO], sediada na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO], neste ato representado(a) pelo Cel Luis Felipe Simões Ramos, publicado no Boletim Interno Nr xx/xx/202x, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2023, publicada no DOU de/...../20....., processo administrativo n.º 64125.000578/2023-37, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

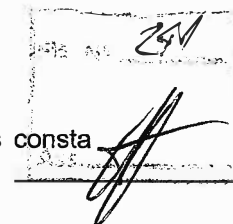
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de motores de popa, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Objeto, Termo de Referência, anexo I-TR. do edital de Pregão nº 04/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

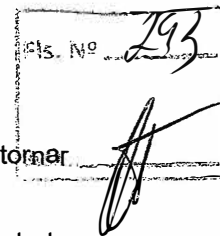
6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

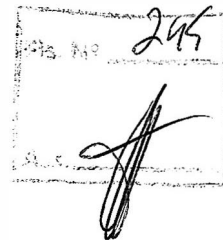
8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



São Gabriel da Cachoeira/AM, xxx de xxxxx de 202xxx.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Cel

Nome

Ordenador de Despesas

Identidade:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de abril de 2023.

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”**

SRP 4/2023 – PROCESSO NUP: 64125.000578/2023-37

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA

A União, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, por intermédio do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo 2ª Bda Inf SL), sob o CNPJ [REDACTED], sediada na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representada pelo Cel Luis Felipe Ramos Simões, nomeado(a) pelo Boletim Interno Nr xx, de xx/xx/202x, da 2ª Bda Inf SL, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 15/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO


1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de motores de popa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					

Fls. Nº 277



3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.


13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

249


14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Gabriel da Cachoeira/AM - Justiça Federal. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, xxx de xxxxx de 202xxx.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONTRATADA:

XX - XXXXXXXX

Nome

Ordenador de Despesas

Identidade:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de abril de 2023.


LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”**

SRP 4/2023

JUSTIFICATIVA DA AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO

1. Justifica-se, conforme Art 22 do Decreto Nº 7.892. de 23 de janeiro de 2013, onde temos:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla

251

defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja:

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

2. Conforme o exposto no item 4 da Ata de Registro de Preços, a autorização para adesão como UASG não participante, “carona”, em virtude dos itens deste instrumento serem **passíveis de uso por UASG do Exército Brasileiro, Marinha do Brasil sediadas em outras cidades do Amazonas (por exemplo), bem como de outro Órgão Civis que possam ter interesse em adquirir motores de popa, assim mantendo um ciclo de apoio para as Comunidades Indígenas que são Ribeirinhas ao Rio Negro, por exemplo aquelas situadas junto aos PELOTÕES ESPECAIS DE FRONTEIRA.** Os itens são comuns por possuírem características usuais de mercado, principalmente na Região Amazônica, bem como outras UASG que necessitem dos motores de popa constantes deste certame. Mesmo com a divulgação via IRP para adesão como unidades participantes, em alguns casos, algumas UASG poderiam não conseguirem aderir dentro do prazo estabelecido e por não cumprirem com o previsto no § 6º, do Art. 6º, do Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014, oportunamente.

3. Salienta-se que São Gabriel da Cachoeira/AM, cidade onde se situa a 2ª Brigada de Infantaria de Selva, não possui muitas possibilidades de participantes em licitações, ocorrendo que empresas, sobretudo de Manaus (capital do Amazonas), podem participar da presente licitação. É de conhecimento que Manaus possui várias empresas do ramo pertinente, e possibilitar a adesão neste processo licitatório pode ocorrer de algumas empresas manifestarem interesse em participar do envio das propostas,

158


podendo haver a redução dos valores propostos devido a concorrência entre os eventuais licitantes. Assim, se observa que a possibilidade de adesão por órgãos não participantes (“carona”) ocasionalmente influenciam nos preços das ofertas uma vez que a **economia de escala se faz presente mesmo que indiretamente, culminando então em vantajosidade para a administração.**

4. **A previsão editalícia de Adesão as Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 4/2023, traz vantajosidade e agilidade da contratação, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico. Ainda, devido a peculiaridade da região da Região do Rio Negro e do objeto a ser licitado a adesão pode possibilitar vantagens para as Comunidades Indígenas isoladas através do transporte de insumos, matéria, que por exemplo, poderão ter celeridade, realizando de forma mais eficaz e com material mais adequado. Assim sendo, a presente licitação além dos interesses da Força Terrestre traz expectativas de chegada das melhorias (através da aquisição de novos motores de popa), também com o transporte de equipes de saúde, segurança, educação a locais que tanto necessitam via fluvial, pelas embarcações. Estando este processo instruído conforme o Decreto nº 7.892/2013.**

5. *Considerando o previsto na minuta da ata ARP, disponibilizada pela AGU “As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade 50% (cinquenta por cento) das quantidades estabelecidas no Termo de Referência.”, justifico a adesão no SRP 3/2023 junto a Essa Consultoria Jurídica, para fins de análise.*

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de abril de 2023.


LUÍS FÉLPE SIMÕES RAMOS – Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”

JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

SRP 04/2023

1. Considerando, que a previsibilidade da subcontratação, consta no art. 7º do Decreto n. 8.538 de 2015:

*“Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes **poderão** estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (...)” grifei.*

Percebe-se que tal previsibilidade em edital é facultativa e não obrigatória.

2. Considerando, que conforme MANUAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TCU:

“A entrega total do objeto a terceiro ou sub-rogação é vedada, sendo permitido ao contratado pela Lei 8.666/93 apenas subcontratar parte do fornecimento de bem ou da prestação dos serviços, nos limites estabelecidos no instrumento convocatório”.

3. Considerando, que conforme a Lei 8.666/93:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”

4. Considerando, que a presente licitação está dividida em itens e não há obrigatoriedade de contratação, pois há a dependência de disponibilidade orçamentária. Assim, conforme o recurso recebido pode ser contratado uma quantidade limitada de motores de popa. Como embasado no item 2 desta Justificativa “*A entrega total do objeto a terceiro ou sub-rogação é vedada*” caso fosse autorizada a subcontratação poderia ocorrer na totalidade de certo contrato, ferindo assim a Lei 8.666/93. Conforme TCU:

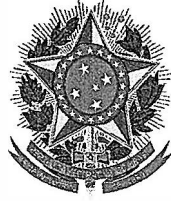
“A clareza dessas lições doutrinárias leva a duas conclusões: primeiro, que apenas parte do objeto pode ser subcontratado, nunca sua integralidade. Segundo, que a impossibilidade de existência de relação jurídica direta entre Administração e subcontratada desampara qualquer espécie de criação de vínculo entre essas partes, o que afasta, por conseguinte, a possibilidade de sub-rogar-se ou dividir-se, de forma solidária, a responsabilidade assumida originalmente pela contratada. Acórdão 2002/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator)” grifo nosso.

5. Considerando, que a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, traz junto a minuta *Termo de Referência-Modelo para Pregão Eletrônico Serviços Não Continuados/Atualização Junho/2021* a faculdade de aplicar a subcontratação no edital.
6. Considerando, que a Equipe de Planejamento não previu a possibilidade da subcontratação junto ao Estudo Técnico Preliminar, na fase de Planejamento da Contratação.
7. Assim, considerando a legislação vigente acerca do assunto, esta Administração entende que a exigência de subcontratação não deve se aplicar para o objeto desta licitação, em virtude da natureza do serviço, tendo em vista que a correta execução de parcela do serviço licitado, certamente causará danos ao contratante em caso de faltas por parte da subcontratada.
8. Diante do exposto, considerando a essencialidade e a viabilidade da contratação em tela, optamos pela não adoção de subcontratação do objeto licitado, com a finalidade de evitar prejuízos ao conjunto do objeto a ser, eventualmente, contratado.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de abril de 2023.

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”**

JUSTIFICATIVA PARA SUPRESSÃO NA MINUTA DE EDITAL/ANEXOS DA CJU/AGU

SRP 4/2023

JUSTIFICATIVA

1. Considerando, como Declarado no presente processo, esta Unidade Gerenciadora (UASG 160515), utiliza os modelos de edital e anexos referente a Compras – Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU) junto ao link .
2. Considerando, que as minutas de edital e anexos disponibilizadas, possibilita uma análise criteriosa através das *Notas Explicativas* as quais são de extrema importância, trazendo informações e esclarecimentos sobre os itens adotados nas minutas.
3. Considerando, que a cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM, extremo norte do Brasil, distante 850km da capital Manaus, possui grande dificuldade de na logística, não somente dos objetos desta licitação, como também de fornecimento de materiais diversos, como alimentos, por exemplo. Praticamente o único meio de transporte é o fluvial, através do Rio Negro, onde em períodos de seca tal transporte fica prejudicado ocasionando em aumento dos preços dos serviços de transporte para esta cidade.
4. Considerando, que o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva está situado na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM e também sofre com as dificuldades proporcionadas pelas peculiaridades da região da “Cabeça do Cachorro”.
5. Considerando, que esta UGG **busca a proposta mais vantajosa para administração.**
6. Considerando, que as alterações (nas minutas de edital, termo de referência, ata, termo de contrato), realizadas constam detalhadas abaixo:

EDITAL – Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
 Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Fevereiro/2022

Subitem alterado	Minuta alterada (Edital)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
1.4	Minuta de Edital	Acréscimo	O acréscimo do item visa dar ciência ao fornecedor que em caso de divergência entre a descrição dos códigos CATMAT e do anexo I-TR, prevalecerá do edital e anexos.
4.1.2		Alterado	Alterado para da ciência ao fornecedor, de forma resumida, quais itens serão exclusivos a ME/EPP e quais serão de Ampla Participação.
7.9		Suprimido	Suprimido os itens e respectivos subitens relativos ao modo de disputa “aberto”. Será adotado o modo “aberto e fechado”.
7.28.3		Acréscimo	<p>Foi acrescido na redação original a possibilidade de solicitação de prorrogação enviada por e-mail. Tal acréscimo justifica-se devido o Chat do Comprasnet não possibilitar ao Pregoeiro receber mensagens no sistema dos fornecedores sem abrir tal possibilidade, onde ocorre de licitantes terem que enviar e-mail solicitando a abertura do chat para fins de se pronunciarem no sistema.</p> <p>No Chat o Pregoeiro tem que abrir a possibilidade do envio de mensagens clicando sobre o nome da empresa (uma de cada vez), assim a empresa tem a oportunidade de manifestar-se.</p> <p>Mensagens enviadas “Para todos” não possibilita a todos de manifestarem.</p> <p>Sugestão de redação a seguir:</p> <p>27.8.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A solicitação poderá ser feita por e-mail antes de findo o prazo.</p> <p>Em negrito a sugestão.</p>
9.13		Alterado	<p>O item 9.13 Qualificação Econômica-Financeira não será adotada na presente licitação devido a maioria dos itens serem exclusivos para ME/EPP, conforme justificativa abaixo transcrita:</p> <p>“ 9.13.1 Tendo em vista a possibilidade de haver restrições para, eventual, participação de empresas ME/EPP no presente certame, sendo assim acaba por ser suprimida para evitar frustrar a presente licitação. Conforme Nota Explicativa da Minuta de Edital (Câmara Nacional de Modelos de Licitações e</p>

EDITAL – Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
 Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Fevereiro/2022

Subitem alterado	Minuta alterada (Edital)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
			<p><i>Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Fevereiro/2022).</i></p> <p><i>9.13.1.1 Conforme a citada Nota Explicativa: “Reitere-se o quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital.”. Saliencia-se que conforme consolidado na planilha de orçamento, de acordo com o Art. 6º do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, os itens do presente certame são 50% para ME/EPP, com as cotas reservadas e 50% ampla participação, sendo assim visando ampliar a competitividade em busca da proposta mais vantajosa e seguir os princípios da isonomia e imparcialidade entre os requisitos de habilitação entre os licitantes, optou-se pela não exigência do item 9.13.”</i></p>

TERMO DE REFERÊNCIA – Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras Atualização: Julho/2021

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Termo de Referência)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
6.2	Termo de Referência	Suprimido	<p><i>A minuta “ No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante” acabou por ser suprimida pois não tem relação com a presente licitação.</i></p>
9.11.8 a 9.11.11		Acréscimo	<p><i>Foi acrescido os itens devido a necessidades de exigências ambientais, conforme transcrito a seguir:</i></p> <p><i>“ 9.11.8 No caso de exercício de atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais relacionados no Anexo VII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas</i></p>

			<p>específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 17, Inciso II, da Lei 6.938/1981.</p> <p>9.11.9 O comerciante de produtos derivados de petróleo deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Pluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas no Guia de Licitações Sustentáveis sobre CTF também devem ser seguidas.</p> <p>9.11.10 Visando cumprir a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, como condição para habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o licitante DEVERÁ preencher e assinar o Anexo IV do Edital SRP 26/2021, sob pena de ser inabilitado. O Pregoeiro poderá solicitar o envio através de diligência complementar.</p> <p>9.11.11 Os itens 9.11.8, 9.11.9 e 9.11.10 referem-se aos óleos e lubrificantes, baterias constantes no item 1.1 do Objeto do Anexo I-TR, são eles: 156, 157, 158, 159, 161, 162 e 220.”</p>
--	--	--	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Ata de Registro de Preços – modelo – pregão compras Atualização: Dezembro/2019

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Contrato)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
4.1	Ata de Registro de Preços	Alterado	Foi adotado o item que autoriza a adesão, conforme justificativa anexa ao Processo.
8.3		Suprimido	Pois não ocorre o agrupamento (lote-grupo) de itens e sim o parcelamento por adjudicação por item unitário. A adjudicação será por item.

CONTRATO – Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras Atualização: Julho/2020

Item/Subitem alterado	Minuta alterada	Tipo de modificação	Razões que motivaram a alteração
-----------------------	-----------------	---------------------	----------------------------------

	(Contrato)	(alteração/ supressão)	
*	Minuta Contrato	*	*

- 7 Considerando, que a licitação pública, além da vantajosidade com menor preço a contratar, também possui papel de extrema importância para o desenvolvimento regional.
- 8 Assim sendo, com a tais alterações, conforme possibilidade expostas nas Notas Explicativas e demais justificativas apresentadas, esta Administração busca ampliar a concorrência na presente licitação o que pode trazer redução de custos futuros, em eventuais contratações, proporcionalizando maior economia nos gastos para Administração Pública.
- 9 Por fim, ratifico as alterações acima relatadas e justificadas nos autos do presente processo, nas Minutas de Edital e anexos, e remeto-as para fins de análise jurídica Dessa Consultoria.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de abril de 2023.

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel
 Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”**

SRP 4/2023

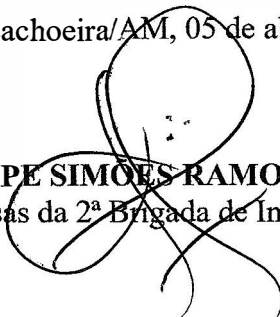
DECLARAÇÃO DE USO DOS MODELOS DA CJU/AGU

Declaro, para os devidos fins de instrução necessária a presente licitação, que foram utilizados os modelos de edital e anexos referentes a Compras – Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU) junto ao link e que junto ao rodapé das minutas enviadas para análise jurídica consta a identificação dos modelos de acordo com o recomendado na primeira Nota Explicativa do “*Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras Atualização: Julho/2021*”, transcrito a seguir: “*Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos.*”.

Ainda, foram observadas as diretrizes dispostas na IN SEGES/MP nº 05/2017, incluindo seus anexos, e nos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a elaboração do presente processo licitatório.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de abril de 2023.

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deverá ser utilizado em pregões presenciais, naquilo que for compatível.

Art. 2º As listas de verificação deverão ser juntadas nos processos como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de seleção do fornecedor, nas seguintes etapas:

I - Anexo I – antes da publicação do edital; e

II - Anexo II – após a adjudicação, quando realizada pelo pregoeiro, ou quando houver recurso, após a análise deste.


Art. 3º As listas de que tratam o art. 2º poderão ser adequadas pelo órgão ou entidade, desde que respeitados os elementos mínimos que as compõem e a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor em 30 dias após a sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Orientação Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados, autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.

I - Anexo I – antes da publicação do edital

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÕES A SEREM VERIFICADAS	S/N	FL
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	✓	4
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	✓	62
3. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	X	-
3.1 A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	X	-
3.2 A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?	X	-
4. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência?	✓	71 165
4.1. No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	✓	134
5. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	✓	31

113.13
Ass. 

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÕES A SEREM VERIFICADAS	S/N	FL
6. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	✓	165
7. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	✓	21
7.1. A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	✓	23
8. No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	x	-
8.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	✓	169
8.2 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	x	-
8.3 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	x	-
9. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014?	✓	93
9. 1. Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	x	-
9.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MP nº 5, de 2014?	✓	93
10. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	x	-
11. Há minuta de edital e anexos?	✓	176
11.1 termo de referência;	✓	195
11.2 contrato ou documento assemelhado;	✓	246
11.3 ata de registro de preços, se for o caso; e	✓	240
11.4 planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).	✓	172
12. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	x	-
13. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	x	-
14. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	✓	175
15. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de	✓	175

Fis. Nº 263
Ass. [Signature]

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÕES A SEREM VERIFICADAS	S/N	FL
acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	✓	175
16. Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?	✓	172
17. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	✓	172
18. Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	✓	280
18.1 Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?	✓	300
18.2 Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	-	300
19. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?	✓	407
19.1 Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e IV, §1º, art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	✓	407

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de Abril de 2023


**JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – 2º TEN
PREGOEIRO**



O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deverá ser utilizado em pregões presenciais, naquilo que for compatível.

Art. 2º As listas de verificação deverão ser juntadas nos processos como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de seleção do fornecedor, nas seguintes etapas:

I - Anexo I – antes da publicação do edital; e

II - Anexo II – após a adjudicação, quando realizada pelo pregoeiro, ou quando houver recurso, após a análise deste.

Art. 3º As listas de que tratam o art. 2º poderão ser adequadas pelo órgão ou entidade, desde que respeitados os elementos mínimos que as compõem e a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor em 30 dias após a sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Orientação Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados, autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.

II - Anexo II – após a adjudicação, quando realizada pelo pregoeiro, ou quando houver recurso, após a análise deste.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÕES A SEREM VERIFICADAS	S/N	FL
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?		
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?		
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?		
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem		

Fls. Nº 467


ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÕES A SEREM VERIFICADAS	S/N	EL
de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?		
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?		
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?		
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?		
6.1 SICAF;		
6.2 BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);		
6.3 CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);		
6.4 CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e		
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).		
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?		
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?		
9. Houve intenção de Recurso?		
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?		
9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?		
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com		

Ass. 

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÕES A SEREM VERIFICADAS	S/N	FL
sua decisão motivada?		
10. Houve item deserto ou fracassado?		
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?		
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:		
12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;		
12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;		
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e		
12.4 atos de adjudicação do objeto.		
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?		
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?		
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?		

São Gabriel da Cachoeira/AM, de de 2023

**JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – 2º TEN
PREGOEIRO**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Resposta <i>Sim</i>	<i>4</i>
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Resposta <i>Sim</i>	<i>62</i>
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	Resposta <i>Sim</i>	<i>28</i>
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da	Resposta <i>Sim</i>	<i>226</i>

IN SEGES/MP nº 40/2020? ³		
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Resposta Sim	48
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	Resposta Não	-
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	Resposta Sim	239
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	Resposta Sim	195
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Resposta Sim	78
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Resposta Sim	260
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Resposta Não	-
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Resposta Não	-
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Resposta Não	-
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	Resposta Não	-
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	Resposta Sim	225
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	Resposta Sim	93
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	Resposta Sim	93
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	Resposta Sim	105
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	Resposta Sim	112
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	Resposta Sim	168
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	Resposta Não	-
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I	Resposta Sim	167

Ass. 

da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³		
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Resposta <i>Sim</i>	260
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Resposta <i>Não</i>	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹⁴	Resposta <i>Sim</i>	134
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹⁵	Resposta <i>Sim</i>	134
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁶	Resposta <i>Sim</i>	23
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁷	Resposta <i>Não</i>	134
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁸	Resposta <i>Sim</i>	23
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁹	Resposta <i>Não</i>	-
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁰	Resposta <i>Sim</i>	68
17. Há minuta de edital? ²¹	Resposta <i>Sim</i>	175
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Resposta <i>Sim</i>	260
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Resposta <i>Sim</i>	260
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{22 23}	Resposta <i>Sim</i>	246
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²⁴	Resposta <i>Não</i>	-
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²⁵	Resposta <i>Sim</i>	23

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a
---	--------------------------------	--

		exigência (doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Resposta <i>Sim</i>	134
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁶	Resposta <i>Não</i>	-
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁷	Resposta <i>Sim</i>	169
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Resposta <i>Não</i>	169
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁸	Resposta <i>Não</i>	169
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁹	Resposta <i>Sim</i>	23
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁰	Resposta <i>Não</i>	169
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Resposta <i>Sim</i>	240
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Resposta <i>Sim</i>	260
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ³¹	Resposta <i>Sim</i>	225
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³²	Resposta <i>Sim</i>	250
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Resposta <i>Sim</i>	240
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Resposta <i>Sim</i>	69
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³³	Resposta <i>Não</i>	69

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO³⁴	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do	Resposta <i>-</i>	<i>-</i>

fundamento legal utilizado? ³⁵		
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Resposta	
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Resposta	
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ³⁶	Resposta	
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ³⁷	Resposta	
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ³⁸	Resposta	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”.

² Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

³ Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

⁴ art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

⁵ art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19.

⁶ art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

⁷ IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

⁸ art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

⁹ art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁰ Art. 3º, V da IN 73/2020.

¹¹ art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020.

¹² art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

MS. No *JK*
Ass. *[assinatura]*

¹³ Obs. 1: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”.

¹⁴ ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

¹⁵ art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019.

¹⁶ art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19.

¹⁷ art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019.

¹⁸ art. 38, III, da Lei 8.666/93.

¹⁹ Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93.

²⁰ art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19.

²¹ art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93.

²² art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93.

²³ Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

²⁴ art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

²⁵ art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016.

²⁶ art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13.

²⁷ art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13.

²⁸ art. 5º, II, do Decreto 7.892/13.

²⁹ art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13.

³⁰ art. 5º, V, do Decreto 7.892/13.

³¹ Art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

³² Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU.

³³ Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

³⁴ OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

³⁵ OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

³⁶ OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

Fls. nº 273

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

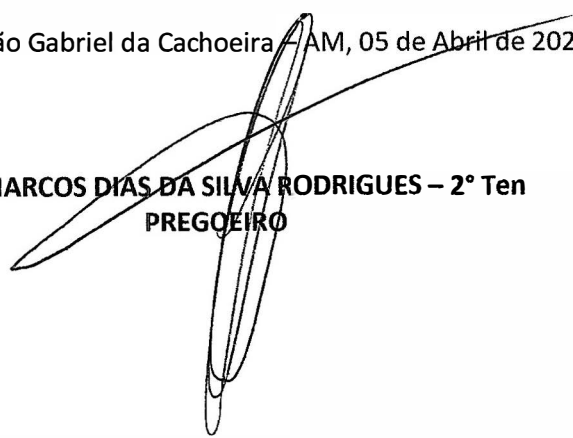
³⁷ OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

³⁸ OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.

Quartel em São Gabriel da Cachoeira - AM, 05 de Abril de 2023

**JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – 2º Ten
PREGOEIRO**





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO DAS MARCAS

SRP Nº 04/2023 – PROCESSO NUP: 64125.000578/2023-37

1. De acordo a PORTARIA Nº 257-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014, há padronização das marcas de motor de popa a serem licitadas pelo Exército.

“Aprova a padronização dos motores de popa das marcas *YAMAHA*, *EVINRUDE* e *MERCURY*, em todos os modelos e potências (HP) disponíveis por cada fabricante.”

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere a alínea v do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 727 do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o parecer da Comissão Especial para a padronização de materiais de uso da Força Terrestre, criada pelo Decreto de 26 de dezembro de 1994, e nomeada pela Portaria nº 084-EME, de 12 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a padronização, para o Exército Brasileiro, dos motores de popa das marcas *YAMAHA*, *EVINRUDE* e *MERCURY*, em todos os modelos e potências (HP) disponíveis por cada fabricante.

Parágrafo único. A referida padronização é decorrente do Parecer nº 02/2014-Comissão Especial, de 30 de outubro de 2014, da Comissão Especial para a padronização de materiais de uso da Força Terrestre.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

2. A portaria foi citada no item 6.6 do termo de referência e também foi citado que há pregão de peças de motor de popa para essas marcas no item 6.7 do termo de referência.

**JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – 2º TEN
PREGOEIRO**

PORTARIA Nº 256-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova a padronização do Helicóptero de Emprego Geral *Black Hawk*, da empresa *Sikorsky Aircraft Corporation*.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere a alínea v do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 727 do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o parecer da Comissão Especial para a padronização de materiais de uso da Força Terrestre, criada pelo Decreto de 26 de dezembro de 1994, e nomeada pela Portaria nº 084-EME, de 12 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a padronização, para o Exército Brasileiro, do Helicóptero de Emprego Geral *Black Hawk*, modelos UH-60 e S-70, e suas respectivas variantes, da empresa *Sikorsky Aircraft Corporation*.

Parágrafo único. A referida padronização é decorrente do Parecer nº 01/2014-Comissão Especial, de 30 de outubro de 2014, da Comissão Especial para a padronização de materiais de uso da Força Terrestre.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 257-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova a padronização dos motores de popa das marcas *YAMAHA*, *EVINRUDE* e *MERCURY*, em todos os modelos e potências (HP) disponíveis por cada fabricante.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere a alínea v do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 727 do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o parecer da Comissão Especial para a padronização de materiais de uso da Força Terrestre, criada pelo Decreto de 26 de dezembro de 1994, e nomeada pela Portaria nº 084-EME, de 12 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a padronização, para o Exército Brasileiro, dos motores de popa das marcas *YAMAHA*, *EVINRUDE* e *MERCURY*, em todos os modelos e potências (HP) disponíveis por cada fabricante.

Parágrafo único. A referida padronização é decorrente do Parecer nº 02/2014-Comissão Especial, de 30 de outubro de 2014, da Comissão Especial para a padronização de materiais de uso da Força Terrestre.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**

OFÍCIO Nº 03/2023 – SALC/2º B Log SL/2ª Bda Inf SI

São Gabriel da Cachoeira - AM, 05 de abril de 2023.

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Av. Tefé, nº 611 – Ed. José Higino de Sousa Netto – Bairro: Praça 14

Assunto: Análise Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: Quinze dias	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: * DATA LIMITE: Quinze dias FLS: 279
e-mail: salc2blogsl@gmail.com	Telefone: (97) 3471-3039
NUP: 64125.000578/2023-37	Nº de volumes: 2 (dois)
Valor: R\$ 3.101.781,04	Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP
Prazo: 60 dias	Sigla do Órgão: 2º B Log SL, subordinado ao Cmdo 2ª Bda Inf SI (UASG - 160515)
Data de abertura do processo: 23/03/2023	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: edital: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Fevereiro/2022 Ata: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Ata de Registro de Preços – modelo – pregão compras Atualização: Dezembro/2019 TR: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de	

<p>Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras Atualização: Julho/2021 Contrato: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Ata de Registro de Preços – modelo – pregão compras Atualização: Dezembro/2019 Obs: modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU) junto ao link https://www.gov.br/agu/br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/compras-pregao-eletronico.</p>
Houve alteração? (x) SIM () NÃO
Relação dos itens modificados: Conforme documento presente no referido Processo Licitatório

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP 64125.000578/2023-37, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 05/04/2023.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto/Objeto: Eventual aquisição de motores de popa.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: AQUISIÇÕES	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de abril de 2023.


LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

FL N° 279
Rubrica [assinatura]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTIO DE SELVA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO
VOLUME II**

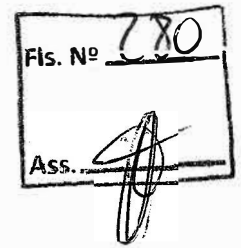
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04/2023

UG 160515

Aos cinco dias do mês de abril do ano de 2023, procedo o encerramento do volume n° 02 (dois), do processo NUP 64125.000578/2023-37, que encerra na folha 279.

JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – 2º TEN
Pregoeiro

Assinatura manuscrita de João Marcos Dias da Silva Rodrigues, realizada com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma longa extensão horizontal à direita.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 01124/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64125.000578/2023-37

PROCEDÊNCIA: EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 2ª BDA INF SL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MOTORES DE POPA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.

VALOR ESTIMADO DA DESPESA: R\$ 3.101.781,04 (TRÊS MILHÕES, CENTO E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS)

EMENTA:

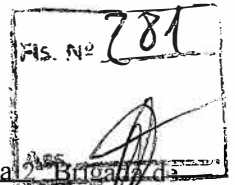
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AQUISIÇÃO DE MOTORES DE POPA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DO EXÉRCITO BRASILEIRO – COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E ORGANIZAÇÕES MILITARES DIRETAMENTE SUBORDINADAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEIS NÚMEROS 8.666/1993 E 10.520/2022; DECRETOS NÚMEROS 10.024/2019, 7.892/2013 E 8.538/2015; INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2018; E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS,

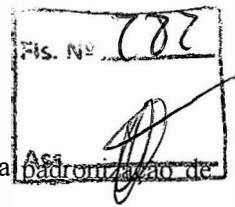
1. Os autos em epígrafe tratam da aquisição de motores de popa, a fim de atender demanda do EXÉRCITO BRASILEIRO – COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA e Organizações Militares Diretamente Subordinadas, conforme condições, quantidades e exigências contidas no prévio Termo de Referência (fls. 139/163).

2. Processo constituído em suporte eletrônico, inicialmente enviado ao Advogado dia 13/04/2023, via Sapiens, para análise e emissão de manifestação, instruído com os relevante atos e documentos adiante elencados:

- I. Termo de autuação e sumário dos atos e documentos – fls. 01/03;
- II. Termo de abertura dos autos – fl. 04;
- III. Justificativa para utilização da Lei nº 8.666/1993 – fls. 05/07;
- IV. Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que está a fixar regime de transição de em relação à vigência da Lei nº 8.666/1993 – fls. 08/09;
- V. Ato de determinação à utilização da Lei nº 8.666/1993 – fls. 17/18;
- VI. Medida Provisória que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.666/1993 – fls. 19/20;
- VII. DIEx nº 27 – Fisc Adm/2º B Log Sl, documento através do qual o Ordenador de Despesas indicou ao Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, os militares que deverão compor a Equipe de Planejamento da Contratação – fls. 11/14;
- VIII. Publicação dos atos de designação dos Agentes da Equipe de Planejamento da Contratação; dos Agentes da Equipe de Apoio e do Pregoeiro; dos Agentes da Equipe de Realização da Pesquisa de



- Preços e outros – fls. 21/27;
- IX. Ato de determinação à deflagração dos procedimentos internos da licitação – fls. 15/16;
- X. DIEX nº 104 – G/CALC/Ba/2º B Log SI, documento através do qual o Chefe-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva informou que o **2º B Log SI** será responsável pela execução dos pregões que envolvem a logística operacional da 2ª Bda Inf SI nas funções de logísticas de manutenção e outras; bem como solicitou aos Comandantes da **21ª Cia, da 2º Bda Inf SI, do 22º Pelotão de Polícia do Exército, do 2º Batalhão Logístico de Selva, do 2º Pelotão de Comunicações de Selva, do Cmdo Fron RN/5º BIS, e do Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira**, que apresentassem de suas previsões de homologação de pregão – fl. 28;
- XI. Distribuição das Licitações entre as OMDS – fls. 29/30;
- XII. Documento de Formalização da Demanda, contendo planilha descritiva dos itens da pretensão aquisitiva e quantitativos mínimos e máximos – fls. 31/36;
- XIII. Análise de Riscos – fls. 37/45;
- XIV. Mapa de Riscos – fls. 46/47;
- XV. Estudo Técnico Preliminar 16/2023 – fls. 48/60;
- XVI. Ato de aprovação do Estudo Técnico Preliminar – fl. 61;
- XVII. Documento através do qual o Cmt Pel Mnt L do 2º B Log SI fez remessa de documentos do procedimento interno de licitação ao Ordenador de Despesas da 2ª Bda Inf SI e solicita providências à aquisição de motores de popa para a 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Diretamente Subordinadas – fls. 62/68;
- XVIII. Com anuência do Fiscal Administrativo, o Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva autoriza a aquisição de motores de popa – fl. 68;
- XIX. Justificativas à necessidade de aquisição do Órgão Consulente e de Organizações Militares Diretamente Subordinadas – fls. 71/74 e 76/78;
- XX. Justificativa alusiva aos quantitativos de itens da pretensão aquisitiva – fl. 75;
- XXI. Histórico de aquisições e estimativa do quantitativo de itens da pretensão aquisitiva – fls. 78/82;
- XXII. Justificativa alusiva ao acréscimo de quantitativos de itens da pretensão aquisitiva – fl. 133;
- XXIII. Relação definitiva à estimativa do quantitativo de itens da pretensão aquisitiva – fls. 172/174;
- XXIV. Pesquisa de Preços:
- a. Dados de itens similares aos da pretensão aquisitiva adquiridos por outros entes públicos em período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; Dados de itens similares aos da pretensão aquisitiva obtidos no site Pannel de Preços, correspondendo a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório – fls. 112/115;
- b. Dados de itens similares aos da pretensão aquisitiva publicados em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, obtidos em intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório – fls. 124/129;
- c. Solicitações de Orçamentos Empresariais e respectivas apresentações – fls. 116/123, 130/132;
- d. Mapa Comparativo de Preços – fls. 105/111;
- e. Justificativa à escolha dos fornecedores consultados e documentos oriundos do SICAF – fls. 95/104;
- f. Justificativa às diligências da pesquisa de preços – fls. 93/94;
- g. Relatório da Pesquisa de Preços – fls. 83/92;
- XXV. Termo de Referência – fls. 139/163;
- XXVI. Ato de aprovação do Termo de Referência – fl. 164;
- XXVII. Justificativa para a não divulgação da Intenção de Registro de Preços – fls. 169/171;
- XXVIII. Justificativa à utilização do Sistema de Registro de Preços e sustentação de itens de natureza comum – fls. 134/136;
- XXIX. Justificativa para admissão de adesão à Ata de Registro de Preços – fls. 250/252;
- XXX. Autorização de Governança – fl. 166;
- XXXI. Declaração de disponibilidade orçamentária à aquisição – fl. 167;
- XXXII. Declaração de itens da pretensão aquisitiva não enquadrados como de natureza de custeio – fl. 168;
- XXXIII. Minuta do Edital – fls. 175/194;
- XXXIV. Minuta do Anexo I (Termo de Referência) – fls. 195/199 e fls. 203/224;
- XXXV. Apêndice do Anexo I (Estudo Técnico Preliminar) – fls. 226/238;
- XXXVI. Minuta do Anexo II (Ata do Registro de Preços) – fls. 240/245;
- XXXVII. Minuta do Anexo III (Termo Contratual) – fls. 246/249;
- XXXVIII. Declaração de elaboração das minutas com base em modelos atualizados da CJU/AGU – fl. 260;



- XXXIX. Justificativa às alterações realizadas na minuta do Edital – fls. 255/259;
- XL. Justificativa à escolha de marcas padronizadas – fl. 274;
- XLI. Cópia da Portaria nº 257-EME, de 30 de outubro de 2014, que está a aprovar a padronização de motores de popa – fl. 275;
- XLII. Justificativa para o parcelamento do objeto da licitação – fls. 69/70;
- XLIII. Justificativa à vedação da participação de empresas reunidas em regime de consórcio – fls. 137/138;
- XLIV. Justificativa à vedação de subcontratação – fl. 253;
- XLV. Listas de atos e documentos internos da licitação (checklists) – fls. 261/273;
- XLVI. Ofício nº 03-SALC/2º B Log SI/2ª Bda Inf SI, documento através do qual órgão Consulente fez a remessa dos autos à Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas – fls. 276/278;
- XLVII. Índice dos atos e documentos autuados – fl. 202.

3. São os atos e documentos de instrução do procedimento interno da licitação autuados.

ABRANGÊNCIA E FINALIDADE DO PARECER

4. A presente manifestação tem por finalidade assistir o Ordenador de Despesas quanto ao controle de legalidade dos atos administrativos. Envolve o exame dos atos e documentos de instrução processual, bem como termos das minutas do edital e respectivos anexos.

5. A atribuição primordial da Consultoria Jurídica é o assessoramento jurídico nos processos de licitação e na gestão de contratos administrativos, apontar possíveis riscos sob o ponto de vista jurídico e, de conseguinte, recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução.

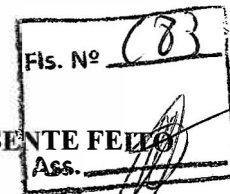
6. Cumpre registrar que eventuais observações e recomendações não têm caráter vinculativo. São apresentadas em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida, avaliar e acatá-las ou não. Mas é certo que o não acatamento deve ser justificado, uma vez que poderá ensejar

ação judicial contra a União, ficando o Ordenador de Despesas passivo de responder regressivamente.

7. Importante também observar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*”.

8. Portanto, as manifestações jurídicas não abrangerão a análise de conteúdo técnico, de natureza negocial ou sobre temas não jurídicos, tais como os administrativos ou de conveniência ou oportunidade. Parto do pressuposto que especificações dos itens, detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente obtidas, avaliadas e determinadas pelo setor competente do órgão Consulente com base em parâmetros técnicos e objetivos para a melhor consecução do interesse público.

9. Por outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe ao Consulente observar se os atos de instrução processual estão dentro do espectro de competências. Por conseguinte, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em eventual auditoria, possa ser comprovada a competência do agente público à prática do ato. ~~Nos presentes autos não constam ato de nomeação, designação ou Passagem de Função de Ordenador de Despesas e outros.~~



FASES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E ATO QUE DEU INÍCIO AO PRESENTE FEITO

10. Os processos administrativos que estão a envolver licitações convencionais (concorrência, tomada de preços e convite) e pregão, tramitam nas fases interna (preparatória) e externa (licitação propriamente dita). A interna transcorre no âmbito restrito da Administração e visa a obtenção das informações necessárias à fixação das normas que disciplinarão a competição e a modelagem da solução contratual compatível com as características e especificações que deve ter o objeto. Já a externa, de maior relevância, tem início quando a licitação se torna pública.

11. As fases do procedimento interno da licitação devem observar uma sequência certa e ordenada de atos, tal como estabelecida em lei e regulamentos. Portanto, como não poderia deixar de ser, imprescindível a apresentação dos documentos em ORDEM SEQUENCIAL DE SUCESSÃO TEMPORAL, observando, sobretudo, aqueles declinados nos incisos do art. 8º, Decreto nº 10.024/2019. Ou seja, estudo técnico preliminar, quando necessário; termo de referência; planilha estimativa de despesa; previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços; autorização de abertura da licitação; designação do pregoeiro e da equipe de apoio; edital e respectivos anexos; e minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso. Na elaboração dos mencionados documentos, hão de ser observados requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993, além de outros normativos legais. É dever do Consulente atuar atos e documentos em ordem sequencial de sucessão temporal. Pois, não observando-a, incorrerá em prejuízo à celeridade processual, uma vez que, mediante Cota, poderá ser instado a fazê-lo.

12. Os autos em análise, provido de termo de autuação e sumário dos atos e documentos (fls. 01/03), bem como de termo de abertura (fl. 04), têm origem em razão do ato de determinação à deflagração dos procedimentos internos da licitação (fls. 15/16) e DIEx nº 104 – GCALC/Ba/2º B Log SI, documento através do qual o Chefe-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva informou que o 2º B Log SI será responsável pela execução dos pregões que envolvem a logística operacional da 2ª Bda Inf SI nas funções de logísticas de manutenção e outras; bem como solicitou aos Comandantes da 21ª Cia. da 2ª Bda Inf SI, do 22º Pelotão de Polícia do Exército, do 2º Batalhão Logístico de Selva, do 2º Pelotão de Comunicações de Selva, do Cmdo Fron RN/5º BIS, e do Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, que apresentassem de suas previsões de homologação de pregão (fl. 28). Também incluso nos autos documento através do qual o Cmt Pel Mnt L do 2º B Log SI fez remessa de documentos do procedimento interno de licitação ao Ordenador de Despesas da 2ª Bda Inf SI e solicita providências à aquisição de motores de popa para a 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Diretamente Subordinadas (fls. 62/68). Com anuência do Fiscal Administrativo, o Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva autoriza a aquisição de motores de popa (fl. 68).

DA CARACTERIZAÇÃO DOS ITENS DA PRETENSÃO AQUISITIVA

13. O artigo 14, Lei nº 8.666/1993, estabelece que nenhuma aquisição será realizada sem a adequada caracterização de seu objeto. Logo, sempre que possível, há de ser observado o princípio da padronização, compatibilizando especificações técnicas e de desempenho, bem como, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

14. A aquisição de bens, visando o princípio da economicidade, deve ser subdividida em parcelas, de modo a aproveitar as peculiaridades do mercado. Sempre que possível, através de sistema de registro de preços, como ora está a ocorrer. Portanto, a Administração deve especificar o bem a ser adquirido sem indicação de marca e observar a definição das unidades e das quantidades que serão adquiridas em função do consumo e da provável utilização. Devendo a estimativa ser obtida mediante adequadas técnicas quantitativas e de acordo com as condições de guarda e armazenamento, a fim de que não haja deterioração dos bens que se pretende adquirir.

15. No presente caso, caracterização dos itens da pretensão aquisitiva contida no Documento de Formalização da Demanda (fls. 31/36), Estudo Técnico Preliminar 16/2023 (fls. 48/60) e Prévio Termo de Referência (fls. 139/163).

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16. O Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão, estabelece como a primeira etapa do procedimento de contratação pública a necessidade da autuação dos documentos inerentes ao planejamento da contratação. Em seu artigo 14 estão relacionados os atos e documentos seguintes: “I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência; II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem está delegar; III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.” A efetividade do planejamento, ainda que facultativa, depende da análise dos riscos envolvidos.

17. Nos autos em análise, documentos de planejamento da contratação elencados no parágrafo de nº 2 (dois).

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

18. O Documento de Formalização da Demanda é primordial ao início do processo de aquisição de produtos ou serviços, uma vez que passou a ser obrigatório à instrução dos procedimentos internos de licitação. Deve ser preenchido pela unidade requisitante e conter os elementos seguintes:

- a. Identificação da área requisitante;
- b. Previsão da demanda no Plano Anual de Contratações;
- c. Justificativa para a necessidade da aquisição;
- d. Quantidade dos itens necessitados ou a serem adquiridos;
- e. Previsão de data em que os produtos deverão ser entregues ao Consultante;
- f. Indicação dos servidores que deverão integrar a Equipe de Planejamento da Aquisição para elaborar Estudos Preliminares.

19. No presente feito incluso Documento de Formalização da Demanda (fls. 31/36).

PESQUISA DE PREÇOS

20. A pesquisa de preços, como não poderia deixar de ser, deve ser realizada de forma transparente, de modo a possibilitar aferição do valor referencial dos itens da pretensão aquisitiva, para fins de análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes. A pesquisa há de ser ampla e idônea, baseada em valores de mercado. É a partir da pesquisa de preços que o gestor terá elementos para avaliar o valor máximo aceitável das propostas que serão apresentadas (Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993).

21. No caso de utilização de Sistema de Registro de Preços, trimestralmente, para orientação da Administração, há publicações dos itens adquiridos pela Administração Pública. Embora não haja obrigação de sua utilização, uma vez que facultada a utilização de outros parâmetros de pesquisa, assegura ao beneficiário do registro direito de preferência em igualdade de condições.

22. É certo que o órgão público deve realizar consulta dos preços praticados no mercado, ficar atento ao fato de que em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público dará publicidade à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação. E mais: geralmente, é recomendável a obtenção de, pelo menos, três orçamentos. É importante ficar atento ao fato de que a consulta deve ser realizada considerando as especificações do bem pretendido, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados e o quantitativo mínimo de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens.

785

23. Cumpre destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas fornecedoras dos bens pretendidos. Cabe ao responsável proceder análise de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação etc.), mas de todo o teor. É de bom alvitre alertar para a importância da congruência entre os preços das propostas, pois eventuais valores desarrazoados ou inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas. Portanto, cabe ao órgão consulente proceder a análise dos orçamentos que compõem a planilha de preços, podendo até ser excluído aquele demasiadamente discrepante dos demais.

24. De outro giro, com vistas a subsidiar o gestor público na estimativa de valores de contratações futuras, é recomendável a realização de consulta no Subsistema de Preços Praticados – SISPP, que, nos termos do art. 7º da IN/SLTI nº 2, de 2011, registra aqueles praticados nas contratações governamentais. E, nos termos do § 2º do referido dispositivo, poderão ser utilizados como parâmetros de valores estimados. Tal diligência está em conformidade com o art. 15, inc. V, da Lei nº 8.666, de 1993. Pois, sempre que possível, as compras deverão “*balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública*”. Atualmente a pesquisa de preços deverá obedecer aos parâmetros da Instrução Normativa SLTI-ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, vigente a partir de 06/08/2020.

25. O termo “*sempre que possível*” (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta obrigatória quando existem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

26. Com o propósito de estabelecer o valor médio dos itens da pretensão aquisitiva, o Consulente designou Agentes da Equipe de Realização da Pesquisa de Preços (fls. 21/27), os quais fizeram a juntada dos documentos seguintes:

- a. Dados de itens similares aos da pretensão aquisitiva adquiridos por outros entes públicos em período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; Dados de itens similares aos da pretensão aquisitiva obtidos no site Paineis de Preços, correspondendo a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório – fls. 112/115;
- b. Dados de itens similares aos da pretensão aquisitiva publicados em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, obtidos em intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório – fls. 124/129;
- c. Solicitações de Orçamentos Empresariais e respectivas apresentações – fls. 116/123, 130/132;
- d. Mapa Comparativo de Preços – fls. 105/111;
- e. Justificativa à escolha dos fornecedores consultados e documentos oriundos do SICAF – fls. 95/104;
- f. Justificativa às diligências da pesquisa de preços – fls. 93/94;
- g. Relatório da Pesquisa de Preços – fls. 83/92.

27. Como se vê, incluso nos autos parâmetros de pesquisa de preços à comprovação dos valores médios dos itens da pretensão aquisitiva.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

28. A autuação do Estudo Técnico Preliminar deixou de ser facultativa e, para auxiliar sua elaboração, foi editada a Instrução Normativa nº 40/2020, que está disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal.

29. O Estudo Preliminar da Aquisição aborda aspectos essenciais à licitação; os requisitos necessários ao atendimento da demanda; a natureza do contrato e sua duração; além de apresentar possíveis práticas de sustentabilidade. E mais: identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

30. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários e estabelecer exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público de um lado e a maior possibilidade de competição (ampla participação) de outro. Portanto, na definição do objeto, não devem ser excluídas características ou

786

especificações exclusivas (detalhes sobre o produto ou determinado fabricante), que podem direcionar, por via indireta, o objeto à determinada marca. Cabe ao órgão demandante se assegurar de que as descrições feitas na tabela constante do termo de referência estão a respeitar esta orientação. É dever do setor técnico do órgão assegurar-se de que a definição das especificações exigidas estão a observar noções de razoabilidade e economicidade, frente à finalidade de contratação pretendida. E, se for o caso, excluir requisitos que eventualmente se mostrem desarrazoados, sobretudo aqueles que eventualmente encarecerem a aquisição de forma desproporcional.

31. Por conseguinte, é recomendável atenta revisão dos itens escolhidos, de modo a verificar se efetivamente estão enquadrados como razoáveis e econômicos. O ETP deve conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do *caput* do artigo 7º e, quando não contemplarem os demais elementos do *caput*, deve conter justificativa. Por fim, compete também à equipe responsável por elaborar Estudo Técnico Preliminar apresentar pesquisa acerca da legislação pertinente ao objeto. Esse trabalho deverá compreender referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação. Em seguida, nos termos do que dispõe o art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/2019, deve conter ato de aprovação do Ordenador de Despesas.

32. Enfim, de acordo com o inciso IV do art. 3º do Decreto n.º 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar é "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência*". Por conseguinte, o feito haverá de ser instruído com Estudo Técnico Preliminar (Art. 8º, inciso I, Decreto n.º 10.024/2019). Esta regra indica a escurreita preocupação do legislador com a fase do planejamento da contratação, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos que poderão advir de concepção precipitada e equivocada.

33. Como se vê, trata-se de peça processual que está a assegurar a viabilidade técnica das aquisições e, sobretudo, a servir de base para elaboração do prévio Termo de Referência. No caso em análise, através da DIEx n.º 27 – Fisc Adm/2º B Log SI, o Ordenador de Despesas indicou ao Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, os militares que deverão compor a Equipe de Planejamento da Contratação (fls. 11/14), sendo publicado ato de designação dos Agentes às fls. 21/27 e juntado Estudo Técnico Preliminar 16/2023 (fls. 48/60), devidamente aprovado (fl. 61).

JUSTIFICATIVA À NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

34. Como do amplo conhecimento dos Operadores do Direito, justificativa à necessidade de aquisição decorre do regime republicano, que está a impor ao Ordenador de Despesas o dever de justificar fundamentadamente o ato, de forma a possibilitar o controle de sua atuação. Pressuposto necessário à existência e validade do ato administrativo. Tanto que o legislador determinou observância ao princípio da motivação, insculpido no *caput* do art. 2º da Lei n.º 9.784/99. Ademais, no que diz respeito ao pregão, obrigatoriedade prevista no art. 3º, inciso I, Lei n.º 10.520/2002. No feito em análise, justificativa à necessidade de aquisição do Órgão Consulente e de Organizações Militares Diretamente Subordinadas às fls. 71/74 e 76/78.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

35. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo necessário à sua pretensão aquisitiva, observando planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93). Neste sentido, o TCU estabelece:

"definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

36. A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade deve vir acompanhada na medida possível, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias, se for o caso, probatórios que se fizerem necessários. Mesmo nos casos de utilização do SRP. Portanto, a estimativa do quantitativo deve ser baseada em estudos preliminares e elementos objetivos.

37. No presente caso, justificativa à estimativa do quantitativo de itens da pretensão aquisitiva à fl. 75, bem como justificativa alusiva ao acréscimo do quantitativo à fl. 133. Histórico de aquisições às fls. 78/82. Por fim, inclusa relação definitiva à estimativa do quantitativo de itens da pretensão aquisitiva (fls. 172/174).

MAPA OU ATO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

38. Diante da atribuição de realizar licitação que envolva aquisições, o gestor público deve exigir que a Equipe de Planejamento da Aquisição elabore Mapa de Riscos. Embora, no âmbito da E-CJU/AQUISIÇÕES, incida entendimento do Enunciado nº 01, aprovado pelo Despacho nº 033/2020/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 25/11/2020 (NUP 64582.019760/2020-21), que está a estabelecer faculdade do órgão Consulente o elaborar e autuar, devido ausência de comando normativo regulamentar ou hierárquico. Nos presentes autos o Consulente optou por apresentar Mapa de Riscos (fls. 46/47).

DO PRÉVIO TERMO DE REFERÊNCIA

39. Os requisitos do Termo de Referência estão contidos nas alíneas do inciso XI do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019. Trata-se de documento que deve conter informações e elementos técnicos necessários à elaboração da minuta do edital, de forma a viabilizar também a elaboração da minuta do contrato ou instrumento equivalente.

40. O Termo de Referência está a conter os itens necessitados pelo órgão responsável pela condução do procedimento interno da licitação. Trata-se de documento elaborado após pesquisa de preços e estudos técnicos preliminares. Em seguida, no caso de utilização do Sistema de Registro de Preços, o Consulente há de divulgar a IRP ou justificar a razão da não divulgação. Pois bem, em eventual manifestação de órgão interessado em participar do Sistema de Registro de Preços, havendo anuência do Gerenciador, impõe-se a elaboração do Termo de Referência Consolidado. Portanto, se depreende que o prévio Termo de Referência é o documento que contém somente itens da pretensão aquisitiva do órgão responsável pela condução do procedimento interno da licitação. Não há de ser confundido com o Termo de Referência Consolidado e nem tampouco com a minuta do Anexo I.

41. No caso concreto, prévio Termo de Referência às fls. 139/163 e respectiva aprovação à fl. 164.

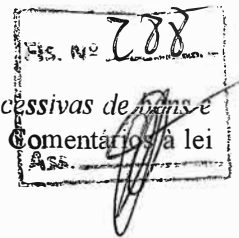
DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

42. Para a aquisição de bens classificados como de natureza comum a Administração Pública Federal, geralmente, elege a modalidade licitatória Pregão. Sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, adotar-se-á o Pregão entre interessados comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. Portanto, além dos documentos inerentes a regular instrução do processo, convém aferir a existência nos autos de documento comprobatório de a licitação destinar-se a aquisição de bens e ou de serviços comuns. Excepcionalmente admitir-se-á não utilização do pregão para compras. Para tanto há de ser autuada justificativa da autoridade competente, de forma motivada e circunstanciada.

43. No caso em análise, sustentação de itens de natureza comum às fls. 134/136. Logo, por se tratar de itens providos de padrões de desempenho e qualidades passíveis de definições objetivas, adequada a modalidade de licitação eleita.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

44. As compras, sempre que possível, serão processadas através do Sistema de Registro de Preços (Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93). O Decreto nº 7.892/2013, que está a regulamentar o SRP, o definiu como “*um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras*”. Marçal Justen Filho o definiu nos termos seguintes: “*O registro de preços é um contrato normativo, constituído*



como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital' (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 179).

45. O objetivo do registro de preços é racionalizar contratações e consagrar o princípio da economicidade, de modo a evitar nova licitação para o mesmo objeto no prazo de 12 (doze) meses. Os licitantes vencedores são chamados para assinar uma ata e não o contrato de fornecimento de bens ou de prestação de serviços. É certo que a assinatura da ata não obriga a Administração a realizar as contratações previstas no edital, a teor do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Mas quando a Administração assim o desejar, respeitado o quantitativo do bem ou do serviço previsto no edital e na ata, o licitante vencedor tem a obrigação de honrar o compromisso.

46. A ata de registro de preços está definida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.892/2013, como '*documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas*'.

47. O registro de preços e a validade da ata estão disciplinados no art. 11 e seguintes do aludido Decreto, que é taxativo quanto às hipóteses de admissibilidade, conforme termos adiante transcritos:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I. - *Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
- II. - *Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
- III. - **Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou**
- IV. - **Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**” (Destques inseridos)

48. **As contratações frequentes** são aquelas que ocorrem em razão das características do bem ou serviço a ser prestado, ou seja, bens que, por sua natureza, são consumidos rapidamente, como borracha e cartucho de tinta para impressora ou se exaurem em uma única utilização, como é o caso do papel, alimentos e medicamentos.

49. Quanto aos serviços que necessitam de contratações frequentes, entendem-se como aqueles que dificilmente a Administração sabe de antemão quando ou onde serão necessários, apesar de saber que eles são imprescindíveis no decorrer do ano, como consequência natural das atividades desempenhadas, como, por exemplo, serviços de pintura.

50. Os casos de **contratação parcelada** são aqueles em que, por interesse da Administração, se faz viável a entrega parcelada do bem ou do serviço, tanto pela imprevisibilidade da quantidade que será utilizada, quanto pelo prazo necessário para a realização da prestação. O inciso II do referido artigo permite também a aquisição de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

51. Por sua vez, o inciso III está a mencionar **participação de mais de um órgão ou entidade no SRP**.

52. No que concerne ao inciso IV, como bem explica Marçal Justen Filho, cabíveis à adoção do Sistema de Registro de Preços **quando, pela natureza do objeto, houver “impossibilidade de identificar, de antemão, o quantitativo que satisfará a necessidade administrativa”**.

53. Em relação a utilização do Sistema de Registro de Preços o Consulente autuou justificativa para a não divulgação da Intenção de Registro de Preços (fls. 169/171); justificativa à sua utilização (fls. 134/136); e justificativa para admissão de adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 250/252).



DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

54. Nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 7.892/2013, havendo manifestação de entes interessados em participar do SRP e respectiva anuência, há de ser apresentada a consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo. Por conseguinte, quando for o caso, a fim de atender requisitos de padronização e racionalização, o ente gerenciador do Sistema de Registro de Preços deve elaborar Termo de Referência Consolidado. No presente feito é incabível sua autuação, uma vez que não há órgãos participantes do SRP.

DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

55. Como de amplo conhecimento dos Operadores do Direito, bem como dos Ordenadores de Despesas, nenhuma compra será feita sem indicação dos recursos orçamentários para realização do pagamento. Porém, quando se está a utilizar Sistema de Registro de Preços, como está a ocorrer nos presentes autos, não há necessidade de prévia indicação. Impreterivelmente haverá de ser juntada aos autos antes da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme § 2º do art. 7º da Decreto nº 7.892/2013. Consta nos autos declaração de disponibilidade orçamentária à aquisição (fl. 167).

DA AVALIAÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS (DECRETO Nº 8.540/2015) E LIMITES DA PORTARIA (ME) Nº 179/2019, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 84, DE 04 DE MARÇO DE 2020, DO MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA

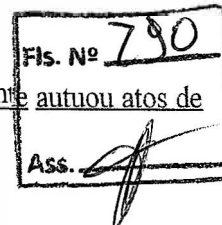
56. No que diz respeito a avaliação da despesa (Decreto nº 8.540/2015) e racionalização de gastos públicos, o Consulente não autuou justificativas. Mas é certo que os itens da pretensão aquisitiva não estão enquadrados às hipóteses previstas nos referidos normativos.

LIMITES DA CONTRATAÇÃO E DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 10.193/2019

57. O art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, que dispõe sobre limites e instâncias de governança para a contratação de bens relativos a atividades de custeio, está assim redigido: “A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.” Apenas a título de registro, segundo art. 3º e incisos, Portaria nº 249/2012, bens de custeio estão relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades, em apoio ao desempenho de atividades institucionais, “tais como: I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação; II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.” Já o parágrafo 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, está assim transcrito: “Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

58. Como se vê, autorização de autoridade superior à do Ordenador de Despesas do Órgão Consulente somente nos casos em que a contratação diga respeito a aquisição de bens cuja natureza seja de custeio e, concomitantemente, o valor da despesa seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nos autos em análise consta declaração de itens da pretensão aquisitiva não enquadrados como de natureza de custeio (fl. 168). Logo, em tese, ainda que o valor da despesa seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dispensável autorização de autoridade superior à do Ordenador de Despesas do órgão Consulente. Porém, caso não prevaleça o entendimento do Parecerista, referida autorização poderá ser apresentada antes da formalização do ajuste, mediante despacho no próprio processo, através de memorando, ofício ou outro meio eletrônico com assinatura digital.

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO



59. Em atenção ao disposto no art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 10.024/2019, o Consulente autuou atos de designação de Pregoeiros e Agentes da Equipe de Apoio (fls. 21/27).

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

60. No que diz respeito ao disposto no inciso V do art. 8º, Decreto nº 10.024/2019, que está a exigir expressa autorização à realização da licitação, juntou aos autos documento de fl. 166.

DA AUTUAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

61. Os atos do processo administrativo, que não têm forma determinada, geralmente têm início com termo de autuação ou tombamento dos autos, decorrente de solicitação (Requisição) do objeto, adequadamente caracterizado. Pois bem, uma vez autorizada a aquisição dos itens da pretensão aquisitiva pelo Ordenador de Despesas, aos autos deverão ser juntadas publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade ordenadora da despesa e demais agentes administrativos, bem como, dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em eventual auditoria, possa ser comprovada a competência do agente público à prática do ato. Em seguida, observando a sequência temporal de elaboração dos documentos mencionados no art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, autuados os atos e documentos seguintes: 1. Designação da Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Documento de Formalização da Demanda; 3. Pesquisa de Preços, nos termos das normas de regência; 3. Estudo Técnico Preliminar e respectiva aprovação; 4. Prévio Termo de Referência e respectiva aprovação; 5. Observar normas alusivas ao SRP ou justificar a razão pela qual não o utilizou; 6. Designação do Pregoeiro e Agentes da Equipe de Apoio; 7. Minutas do edital e respectivos anexos; 8. Autorização à realização da licitação em sua fase externa. Tais documentos devem ser autuados em sequência cronológica, com numeração e rubrica de suas folhas em ordem crescente. Já em relação aos feitos digitalizados e assinados eletronicamente, as folhas ou páginas não de constar códigos verificadores ou documento de recibo eletrônico de protocolo de identificação e verificação de autenticidade. É certo que os atos processuais são considerados realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique, conforme art. 7º do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

62. No caso em análise, relevantes documentos de instrução do procedimento interno da licitação autuados sem observância à sequência de sucessão temporal, conforme estão a exigir § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999 e Orientação Normativa AGU Nº 2, de 01 de abril de 2009. Recomendo maior atenção nos próximos feitos.

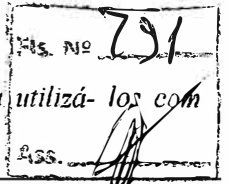
MINUTAS DO EDITAL E DOS ANEXOS

63. O legislador, conforme art. 8º, inciso VII, Decreto nº 10.024/2019, exige que o processo licitatório seja instruído com minutas do edital e dos anexos, tendo o Consulente autuado as seguintes: do Edital (fls. 175/194); do Anexo I (Termo de Referência – fls. 195/199 e fls. 203/224) e respectivo Apêndice (Estudo Técnico Preliminar – fls. 226/238); do Anexo II (Ata do Registro de Preços – fls. 240/245); bem como do Anexo III (Termo Contratual – fls. 246/249). Rascunhos de documentos elaborados com base em modelos da Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União, haja vista declaração de elaboração (fl. 260) e justificativa às alterações realizadas na minuta do Edital (fls. 255/259). Portanto, no que tange a análise, desnecessárias observações sobre seus conteúdos, exceto em relação a eventual inobservância às Notas contidas nos modelos da AGU ou às normas de regência do Pregão e do Sistema de Registro de Preços.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O EDITAL E ANEXOS

64. Como já informado, o Consulente utilizou modelos elaborados pela AGU, conforme está a recomendar a Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.



§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII- B.

65. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na utilização das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

66. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico e levando em consideração as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

67. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU. Ademais, as alterações, devem ser justificadas.

DA MINUTA DO EDITAL

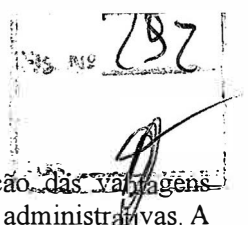
68. A minuta do edital deve conter informações previstas nas alíneas do inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). Os requisitos e elementos previstos nos incisos III e IV do art. 14 do diploma citado, bem como requisitos previstos no art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP).

69. Pois bem, ainda que desnecessárias aprofundadas manifestações sobre o conteúdo da minuta do edital, convém verificar se as cláusulas e as justificativas alusivas às alterações realizadas estão a observar notas contidas nos modelos da AGU ou normas de regência do Pregão e do Sistema de Registro de Preços; bem como se efetivamente seus termos estão a observar disposições do Termo de Referência, documento base à elaboração da minuta do edital.

PARCELAMENTO DO OBJETO

70. As contratações que estão a envolver bens, serviços e obras da Administração Pública geralmente são divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis (art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93). Portanto, a aquisição deverá ser dividida, a fim de possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, uma vez assim oferecerá, pelo menos presumivelmente, maior vantagem para a Administração.

71. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente não for viável ou mesmo razoável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Sob o prisma econômico, há de ser considerado o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.



72. Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

73. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta dos itens da pretensão aquisitiva.

74. O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n. 247, pacificou o seguinte entendimento:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

75. À luz dessas considerações, compete à área técnica ponderar e adotar o modo de contratação que seja mais vantajoso para a Administração, seja no que diz respeito à conveniência administrativa, à necessidade técnica e à economia de escala, ciente de que a regra geral da divisibilidade do objeto deverá ser objeto de motivação, em que sejam apresentados os motivos determinantes da escolha. Portanto, há de se concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente poderá ser autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento. Caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

76. No caso do presente feito, aquisição de motores de popa, autuada justificativa para o parcelamento do objeto da licitação (fls. 69/70) e, em atenção às disposições contidas na Portaria nº 257-EME, de 30 de outubro de 2014, que está a aprovar a padronização de motores de popa (fl. 275), justificativa à escolha de marcas padronizadas (fl. 274). O objeto da licitação está dividido em itens, conforme Termo de Referência, tendo sido facultada a participação do licitante em tantos itens quantos sejam de seu interesse. Por conseguinte, adotado o critério de julgamento menor valor do item.

TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

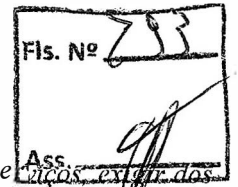
77. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em relação aos itens 01, 02 04 a 09, 11 a 13 e 15 a 81. Para os itens 82, 83 e 84, reservada cota em até 25% (vinte e cinco por cento) às microempresas e empresas de pequeno porte.

78. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

79. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada em relação aos itens da contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), *in verbis*:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação



dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) ”

80. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

81. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

82. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

“Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.”

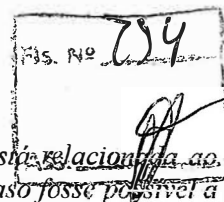
83. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

Cota reservada

84. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

85. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam o uso da reserva de cota:

I - Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e



II - Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

86. De acordo com o Decreto Federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

87. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

88. Deve-se ter em mente também o teor da "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>). Acesso em: 04/12/2022, cuja consulta desde logo se recomenda.

Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

89. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

*I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
(Produção de efeito)*

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

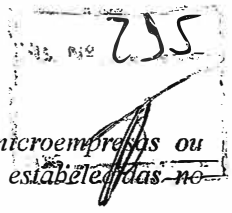
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

90. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

295



I - não houver o mínimo de três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios. (grifos inseridos)

Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

91. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

I - de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II - de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

92. No caso concreto, o Consulente assegurou participação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte em relação aos itens 1, 3, 5, 8, 10, 12 e 14, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Já em no que diz respeito aos itens 2, 4, 6, 7, 9, 11, 13, 15 e 16, a participação será ampla, uma vez que o valor dos itens está acima da quantia de R\$ 80.000,00. Consta reserva de cota, bem como, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

DA VEDAÇÃO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS REUNIDAS EM CONSÓRCIO PARTICIPAR DO CERTAME

93. Na minuta do edital (subitem 4.2.6) consta vedação à participação no certame de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Porém, em respeito ao princípio da igualdade, que impõe tratamento idêntico a todos os administrados na mesma situação jurídica, o Consulente autuou respectiva justificativa (fls. 137/138).

DA SUBCONTRATAÇÃO

94. Nos termos de jurisprudência do TCU, subcontratação consiste na entrega de parte do fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço em favor de terceiro, pessoa estranha à relação contratual. O artigo 72 da Lei nº 8.666/1993, permite a subcontratação de partes da obra, serviço e fornecimento, até o limite admitido em cada

caso pela Administração, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades. Trata-se de faculdade concedida ao Gestor Público. No presente caso, conforme disposição contida no subitem 9.1 do Termo de Referência e Justificativa de fl. 253, o Consulente não admite a subcontratação.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

95. Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “e”, Lei nº 8.666/1993, quando for o caso, será exigida garantia da execução, prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993, sendo utilizada para assegurar que o contratado cumpra as obrigações assumidas. No caso de apólice de seguro, baseada no contrato firmado, sendo partes do contrato o tomador (contratado), o segurado (contratante) e a seguradora, que está a garantir a indenização financeira ao segurado, caso o tomador descumpra suas obrigações. Pelo que se vê, diz respeito a exigência discricionária. No presente feito, conforme disposição contida no Termo de Referência, no subitem 14.1 da minuta do edital (fls. 175/194) consta que não há exigência de garantia de execução à contratação.

DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

96. É facultada à Administração Pública exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao seu patrimônio. Trata-se de garantia complementar à legal. Na minuta do edital (subitem 15.1) consta que não será exigida garantia contratual dos bens que deverão ser fornecidos. Porém o subitem 15.1 do Termo de Referência (fls. 139/163), documento base para elaboração da minuta do edital, está a estabelecer prazo de garantia contratual dos bens de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do bem. Recomendo a inserção desta garantia na minuta do edital.

DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

97. O § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93 estabelece: *“É dispensável o termo de contrato e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.”* Portanto, nessa hipótese, o instrumento de contrato poderá ser substituído por documentos mais simples, tais como: carta-contrato; nota de empenho de despesa; autorização de compra; ou ordem de execução de serviço. Efetivamente o termo contratual é obrigatório nos casos de licitações realizadas nas modalidades tomada de preços e concorrência; dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência.

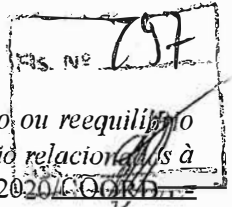
98. No presente caso, conforme subitem 17.1 da minuta do edital (fls. 175/194): “Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente” Em seguida, inclusas normas dispoendo sobre prazo para assinatura contratual e outros.

DO REAJUSTE

99. O legislador não admitiu reajuste de preços ajustados em termo contratual antes do prazo de um ano. Logo, somente haverá reajuste após o interregno de um ano. Portanto, sendo admitida a formalização de ajuste mediante termo contratual, haverá de ser estabelecido índice de reajuste.

100. Pois bem, é certo que o reajuste de preços do contrato é periódico e não pode ser aplicado em prazo inferior a doze meses, sendo os preços fixos e irremovíveis antes do decurso de 12 (doze) meses. Mas o equilíbrio econômico-financeiro, mesmo antes do decurso de um ano, está assegurado na Constituição Federal e na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Trata-se de manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente, abalada por evento extraordinário, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.

101. Em relação aos preços registrados em Ata de SRP, nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLC/CGU/AGU, não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica), uma vez que aludidos institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo). Aliás, neste sentido Orientação



Normativa da e-CJU/Aquisições nº 14, de 03 de dezembro de 2020. “É indevido reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica) em relação à Ata de registro de preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo). Referências: Parecer n. 00023/2020/CGU/AGU – CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU. Parecer n. 001/2016/CPLC/CGU/AGU (NUP 00688.000183/2015-76, Seq. 49). Parecer nº 003/2019/CPLC/PGF/AGU.

102. No caso em análise, conforme subitem 18.1 da minuta do edital, regras acerca de reajuste estão estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência – fls. 195/199 e fls. 203/224), que está a sustentar – subitem 13.1: “Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.” Em seguida, incluso índice e critérios de reajuste, conforme Nota Explicativa (1) contida no modelo padrão de Termo de Referência para Compras. Convém registrar que reajuste não há de ser confundido com regular atualização financeira decorrente de atraso de pagamento, haja vista subitem 12.13 do Anexo I: “Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: (...).” O valor deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

NORMAS A RESPEITO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

103. O planejamento da contratação deve observar determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

104. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate ao desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

105. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

106. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

107. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do

798

Guia Nacional, desde que observados os demais princípios licitatórios. Podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Registro, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, uma vez que critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

108. Em acréscimo, o Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, instituiu a necessidade de inclusão, no instrumento convocatório, da exigência de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação em segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

109. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

110. No caso vertente, não há manifestação do Órgão assessorado acerca da incidência de critérios ou práticas de sustentabilidade, o que solicitamos seja sanado ou apresentada motivação administrativa para a não incidência.

111. No caso em análise, conforme subitem 5.1 do Anexo I (fls. 195/199 e fls. 203/224): “Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e obrigações da contratada e no edital como requisito previsto em lei especial.” Mas, em seguida, a partir do subitem 5.2 do referido Anexo, efetivamente inclusos critérios e normas de sustentabilidade ambiental.

MINUTA DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

112. A minuta do Anexo I (Termo de Referência – fls. 195/199 e fls. 203/224) constitui rascunho de documento que será oficializado na fase externa da licitação, quando então servirá de base para orientar o futuro contratado em relação aos itens que deverão ser fornecidos e ao modo de fazê-lo. Está a orientar também a Administração Pública. Nada a recomendar.

MINUTA DO ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

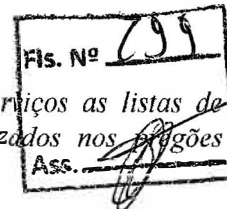
113. Minuta do Anexo II (Ata de Registro de Preços – 240/245), rascunho de peça processual a ser oficializada na fase externa da licitação, documento imprescindível à verificação dos limites das aquisições, que está a abranger: distribuição dos bens que deverão ser adquiridos; registro de preços; fornecedores; órgãos beneficiários, quando for o caso; e condições a serem praticadas. Depois de oficializada, constituir-se-á em documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação. Nada a recomendar em relação a minuta autuada.

MINUTA DO ANEXO III (TERMO CONTRATUAL)

114. O subitem 17.1 da minuta do edital está a estabelecer que a formalização de ajuste dar-se-á mediante termo de contrato ou instrumento equivalente. Admitida a possibilidade de ajuste mediante Termo de Contrato, autuada respectiva minuta para análise (fls. 246/249). Pois bem, analisando-a, registro que as cláusulas referentes a pagamento, reajuste, entrega e recebimento do objeto, fiscalização, obrigações das partes e sanções administrativas, tidas como necessárias, conforme art. 55 e incisos, Lei nº 8.666/1993, encontram-se no Termo de Referência. Ora, com o devido respeito, o legislador estabeleceu que tais cláusulas são necessárias em todo termo contratual. Por conseguinte, suas transcrições devem estar contidas no Termo Contratual. Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens, dos quais não resultem obrigações futuras, será suficiente o ajuste por carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

115. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º: “Os



pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos órgãos eletrônicos”.

116. A Advocacia-Geral da União dispõe de *Checklists* previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site da AGU, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da adoção de outros modelos dispostos por outros órgãos competentes.

117. Nos autos em análise o Consultante autuou listas dos atos e documentos (checklists – fls. 261/273).

CONCLUSÃO

118. Ante o exposto, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência dos atos administrativos, após atendimento das recomendações contidas nos parágrafos de números 96 e 114, ou autuação de respectivas justificativas em conformidade fática e jurídica, opino favoravelmente a aquisição de motores de popa, a fim de atender demanda do EXÉRCITO BRASILEIRO – COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA e Organizações Militares Diretamente Subordinadas, conforme condições, quantidades e exigências contidas no prévio Termo de Referência (fls. 139/163).

119. Análise restrita à fase interna do certame. Em relação a externa, deverão ser observadas as normas estabelecidas no Edital e em seus anexos, além das disposições previstas nas legislações de regência do certame e em precedentes dos Tribunais de Justiça e Corte de Contas da União, a serem conferidas pelo Pregoeiro e Agentes da Equipe de Apoio.

É o entendimento.

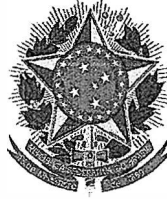
Belém (PA), 25 de abril de 2023.

Paulo Braga
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64125000578202337 e da chave de acesso c39d8277

Documento assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1153675902 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-04-2023 10:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

RES. Nº 300
Ass. _____



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”**

ADEQUAÇÃO AO PARECER DA AGU – SRP 04/2023

1. Das determinações constantes do Processo Nº 64125.000578/2023-37, do PARECER n. 01124/2023/LCP/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, informo-vos o seguinte:

CONCLUSÃO.

118. Ante o exposto, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência dos atos administrativos, após atendimento das recomendações contidas nos parágrafos de números 96 e 114, ou autuação de respectivas justificativas em conformidade fática e jurídica, opino favoravelmente a aquisição de motores depopa, a fim de atender demanda do EXÉRCITO BRASILEIRO – COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA e Organizações Militares Diretamente Subordinadas, conforme condições, quantidades e exigências contidas no prévio Termo de Referência (fls. 139/163).

Item do Parecer:	Providência
<p>CONCLUSÃO. 96. É facultada à Administração Pública exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao seu patrimônio. Trata-se de garantia complementar à legal. Na minuta do edital (subitem 15.1) consta que não será exigida garantia contratual dos bens que deverão ser fornecidos. Porém o subitem 15.1 do Termo de Referência (fls. 139/163), documento base para elaboração da minuta do edital, está a estabelecer prazo de garantia contratual dos bens de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do</p>	<p>Em atenção a recomendação no parecer, foi padronizado o texto do termo de referência com o texto do edital passando ambos à:</p> <p><i>“Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.”</i></p>

<p>recebimento do bem. Recomendo a inserção desta garantia na minuta do edital.</p>	
<p>CONCLUSÃO. 114. O subitem 17.1 da minuta do edital está a estabelecer que a formalização de ajuste dar-se-á mediante termo de contrato ou instrumento equivalente. Admitida a possibilidade de ajuste mediante Termo de Contrato, atuada respectiva minuta para análise (fls. 246/249). Pois bem, analisando-a, registro que as cláusulas referentes a pagamento, reajuste, entrega e recebimento do objeto, fiscalização, obrigações das partes e sanções administrativas, tidas como necessárias, conforme art. 55 e incisos, Lei nº 8.666/1993, encontram-se no Termo de Referência. Ora, com o devido respeito, o legislador estabeleceu que tais cláusulas são necessárias em todo termo contratual. Por conseguinte, suas transcrições devem estar contidas no Termo Contratual. Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens, dos quais não resultem obrigações futuras, será suficiente o ajuste por carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.</p>	<p>Em atenção a recomendação no parecer, foi transcrito os itens solicitados do termo de referência para a minuta do termo de contato, conforme consta o documento a ser divulgado.</p>
<p>9. Por outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe ao Consulente observar se os atos de instrução processual estão dentro do espectro de competências. Por conseguinte, o ideal, para a melhor e completa instrução</p>	<p>Em atenção ao seguinte termo, foi anexado documentação que comprova a passagem de função.</p>

FIS. Nº 302
ASS. 

<p><i>processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em eventual auditoria, possa ser comprovada a competência do agente público à prática do ato. Nos presentes autos não constam ato de nomeação, designação ou Passagem de Função de Ordenador de Despesas e outros</i></p>	
<p><i>62. No caso em análise, relevantes documentos de instrução do procedimento interno da licitação autuados sem observância à sequência de sucessão temporal, conforme estão a exigir § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999 e Orientação Normativa AGU Nº 2, de 01 de abril de 2009. Recomendo maior atenção nos próximos feitos.</i></p>	<p>Conforme orientado, mitigaremos este tipo de problema nos próximos processos</p>

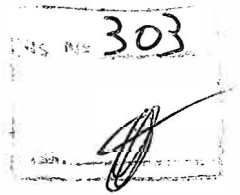
Quartel em São Gabriel da Cachoeira/AM, 27 de Abril de 2023.

JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – 2º Ten
Pregoeiro

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS - Cel
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO”



MINUTA EDITAL
SRP Nº 04/2023 PROCESSO NUP 64125.000578/2023-37

Torna-se público que o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio do Grupo de Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na **Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira – AM**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/05/23

Horário: 09:30 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <http://www.comprasnet.gov.br/>

Critério de Julgamento: menor valor por item

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de **motores de popa**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor valor por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **Havendo divergências entre a descrição do CATMAT e do exposto no anexo I-TR, considerar para fins de proposta o constante no Termo de Referência-Anexo I-TR, do edital.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens 1, 3, 5, 8, 10, 12 e 14 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para os itens 2, 4, 6, 7, 9, 11, 13, 15 e 16 a participação será Ampla pois está acima de R\$ 80.000,00. O item 3 será cota reservada do item 2, o item 5 será cota reservada do item 4, o item 8 será cota reservada do item 7, o item 10 será cota reservada do item 9, o item 12 será cota reservada do item 11 e o item 14 será cota reservada do item 13. Conforme especificado no Anexo I-TR, Item 1 do Objeto.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

306
9

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor do unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário por item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor valor por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.590 de 2015.

- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 7.26.1. no país;
 - 7.26.2. por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A solicitação poderá ser feita pelo e-mail (salc2blogs1@gmail.com), antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços/porcentagem global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;


8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

311


- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ();
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(:);
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2.É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Edital para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1.Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. **Habilitação jurídica:**

9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

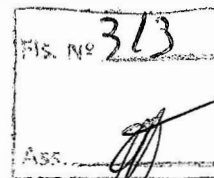
9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

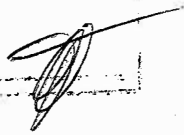
- 9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1 Tendo em vista a possibilidade de haver restrições para, eventual, participação de empresas ME/EPP no presente certame, sendo assim acaba por ser suprimida para evitar frustrar a presente licitação. Conforme Nota Explicativa da Minuta de Edital (*Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Fevereiro/2022*).

9.13.1.1 Conforme a citada Nota Explicativa: *“Reitere-se o quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital.”*. Salienta-se que conforme consolidado na planilha de orçamento, de acordo com o Art. 6º do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, os itens do presente certame são em sua maioria exclusivos para ME/EPP, sendo assim visando ampliar a competitividade em busca da proposta mais vantajosa e seguir os princípios da isonomia e imparcialidade entre os requisitos de habilitação entre os licitantes, optou-se pela não exigência do item 9.13.

314



9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

9.14.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14.3 Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica com o objeto igual ou similar ao objeto da presente licitação.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02. (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões

também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

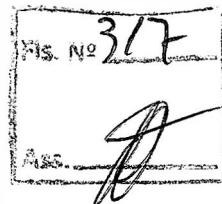
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

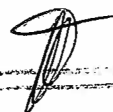


16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

318


17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, 12 meses prorrogável conforme previsão contratual ou no TR.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

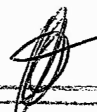
21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não mantiver a proposta;
 - 22.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato

715. Nº 370


lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail (salc2blogsl@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Área Capitão Nobuo Oba, S/Nº, Cachoeirinha, 2ª Brigada de Infantaria de Selva, São Gabriel da Cachoeira – AM, CEP: 69.750-000, Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC)-solicitar envio para a SALC do 2º Batalhão Logístico de Selva.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

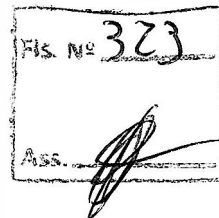
25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compras.governamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Área Capitão Nobuo Oba, S/Nº, Cachoeirinha, 2ª Brigada de Infantaria de Selva, São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP: 69.750-000, Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), solicitar encaminhamento para a SALC do 2º B Log SI, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00mi e das 13h00min às 16h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 25.12.2. APÊNDICE "A" – Estudo Técnico Preliminar (ETP)
 - 25.12.3. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.
 - 25.12.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 25.12.5. ANEXO IV – PORTARIA Nº 257-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Quartel em São Gabriel da Cachoeira/AM, 27 de abril de 2023.


LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Financeira da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO”**

**EDITAL
SRP Nº 04/2023 PROCESSO NUP 64125.000578/2023-37**

Torna-se público que o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio do Grupo de Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na **Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira – AM**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/05/23

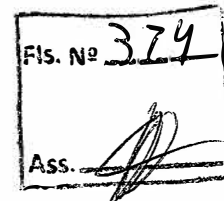
Horário: 09:30 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <http://www.comprasnet.gov.br/>

Critério de Julgamento: menor valor por item

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de **motores de popa**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor valor por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **Havendo divergências entre a descrição do CATMAT e do exposto no anexo I-TR, considerar para fins de proposta o constante no Termo de Referência-Anexo I-TR, do edital.**



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens 1, 3, 5, 8, 10, 12 e 14 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para os itens 2, 4, 6, 7, 9, 11, 13, 15 e 16 a participação será Ampla pois está acima de R\$ 80.000,00. O item 3 será cota reservada do item 2, o item 5 será cota reservada do item 4, o item 8 será cota reservada do item 7, o item 10 será cota reservada do item 9, o item 12 será cota reservada do item 11 e o item 14 será cota reservada do item 13. Conforme especificado no Anexo I-TR, Item 1 do Objeto.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

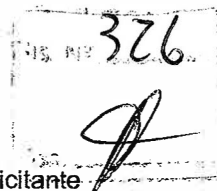
4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor do unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

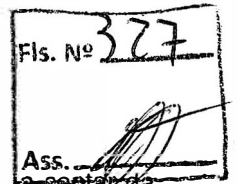
6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário por item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais).

- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor valor por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 7.26.1. no país;
 - 7.26.2. por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A solicitação poderá ser feita pelo e-mail (salc2blogs12023@gmail.com), antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.
- 8.3.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços/porcentagem global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ().
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(:);
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

- 9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.11. **Habilitação jurídica:**
- 9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1 Tendo em vista a possibilidade de haver restrições para, eventual, participação de empresas ME/EPP no presente certame, sendo assim acaba por ser suprimida para evitar frustrar a presente licitação. Conforme Nota Explicativa da Minuta de Edital (*Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Fevereiro/2022*).

9.13.1.1 Conforme a citada Nota Explicativa: "*Reitere-se o quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital.*". Salienta-se que conforme consolidado na planilha de orçamento, de acordo com o Art. 6º do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, os itens do presente certame são em sua maioria exclusivos para ME/EPP, sendo assim visando ampliar a competitividade em busca da proposta mais vantajosa e seguir os princípios da isonomia e imparcialidade entre os requisitos de habilitação entre os licitantes, optou-se pela não exigência do item 9.13.

9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

9.14.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14.3 Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica com o objeto igual ou similar ao objeto da presente licitação.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

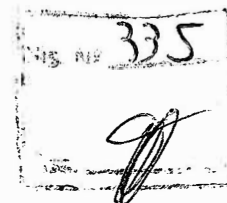
9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02. (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões

também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.



16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, 12 meses prorrogável conforme previsão contratual ou no TR.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

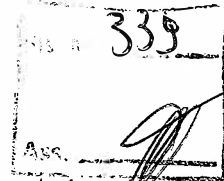
- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



- 21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

- 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato

lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail (salc2blogs12023@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Área Capitão Nobuo Oba, S/Nº, Cachoeirinha, 2ª Brigada de Infantaria de Selva, São Gabriel da Cachoeira – AM, CEP: 69.750-000, Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC)-solicitar envio para a SALC do 2º Batalhão Logístico de Selva.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

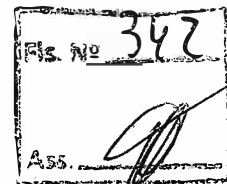
25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compras.governamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Área Capitão Nobuo Oba, S/Nº, Cachoeirinha, 2ª Brigada de Infantaria de Selva, São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP: 69.750-000, Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), solicitar encaminhamento para a SALC do 2º B Log SI, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00mi e das 13h00min às 16h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.12.2. APÊNDICE "A" – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

25.12.3. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

25.12.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

25.12.5. ANEXO IV – PORTARIA Nº 257-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Quartel em São Gabriel da Cachoeira/AM, 27 de abril de 2023.

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel

Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
 (1ª Brigada Estratégica/1908)
 “BRIGADA RIO NEGRO”**

MINUTA ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023

Sistema de Registro de Preço

(Processo Administrativo n 64125.000578/2023-37)

1. DO OBJETO

1.1. Eventual aquisição de motores de popa, como critério de julgamento “menor valor” dentro do tipo “menor preço”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE 2ª BDA INF SI (UGG)	REQ. MÍNIMA	REQ. MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL ITEM	TIPO DE BENEFÍCIO (TIPO I)	COTA (ART. 8º – DEC8.538/15)
1	275015	Motor à gasolina 5.5 hp 4t partida manual (modelo zm55g4t zmax ou similar)	Und	10	1	10	R\$ 1.388,11	R\$ 13.881,10	TIPO I	*




2	407625	Motor de Popa 20 HP; Motor 4T; Quantidade Cilindro: 2 UN, Tipo: Partida Manual, Características Adicionais: Sistema Proteção Propulsão: Amortecedora Borracha, Potência: 20 HP, Capacidade Tanque: Mínima De 25 L, Tipo Motor: 4 Tempos (Modelo YAMAHA F20B ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	Und	12	1	12	R\$ 24.260,07	R\$ 291.120,84	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO
3	407625	Motor de Popa 20 HP; Motor 4T; Quantidade Cilindro: 2 UN, Tipo: Partida Manual, Características Adicionais: Sistema Proteção Propulsão: Amortecedora Borracha, Potência: 20 HP, Capacidade Tanque: Mínima De 25 L, Tipo Motor: 4 Tempos (Modelo YAMAHA F20B ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e	Und	3	1	3	R\$ 24.260,07	R\$ 72.780,21	TIPO I	COTA RESERVADA ITEM 2

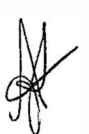
		bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento. (COTA RESERVADA DO ITEM 2 ATÉ 25%).								
4	323789	Motor de Popa 25 HP; Motor 4T; Quantidade Cilindro: 2 UN, Tipo: Partida Manual, Características Adicionais: Sistema Proteção Propulsão: Amortecedora Borracha , Potência: 25 HP, Capacidade Tanque: Mínima De 25 L, Tipo Motor: 4 Tempos (Modelo MERCURY 20EFI Four Stroke ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	Und	4	1	4	R\$ 34.440,40	R\$ 137.761,60	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO
5	323789	Motor de Popa 25 HP; Motor 4T; Quantidade Cilindro: 2 UN, Tipo: Partida Manual,	Und	1	1	1	R\$ 34.440,40	R\$ 34.440,40	TIPO I	COTA RESERVADA ITEM 4

		Características Adicionais: Sistema Proteção Propulsão: Amortecedora Borracha , Potência: 25 HP, Capacidade Tanque: Mínima De 25 L, Tipo Motor: 4 Tempos (Modelo MERCURY 20EFI Four Stroke ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 4 ATÉ 25%).								
6	347488	Motor de popa 30 HP; 2 tempos; cilindros 3 em linha cilindrada mínima (cm3) 526; relação de transmissão 1.92; potência no hélice mínima (hp) 25; rotação máxima (rpm) 5.000 / 6.000; sistema de alimentação injeção eletrônica efi; sistema de exaustão através do hélice; sistema de lubrificação carter molhado; sistema de ignição cdi; sistema de partida manual; hélice alumínio acoplado ao	Und	4	1	4	R\$ 22.634,73	R\$ 90.538,92	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO

		motor; comprimento da rabeta (mm) 381; Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.								
7	347488	Motor de popa 40 HP; motor 2T, com hélice em alumínio, nº de cilindros 3; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; combustível recomendado: gasolina; (Modelo Yamaha 40AMH ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	Und	11	1	11	R\$ 28.183,37	R\$ 310.017,07	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO
8	347488	Motor de popa 40 HP; motor 2T, com hélice em alumínio, nº de cilindros 3; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; combustível	Und	2	1	2	R\$ 28.183,37	R\$ 56.366,74	TIPO I	COTA RESERVADA ITEM 8

Rubrica 

		recomendado: gasolina; (Modelo Yamaha 40AMH ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 7 ATÉ 25%).								
9	347488	Motor de Popa 40 HP; motor 4T; Taxa de compressão: 9.4:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 29.4kW / 40HP; Capacidade volumétrica: 747 cm ³ ; Numero de cilindros: 3;Peso: 91kg; Altura da rabeta: 15"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 17A; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cáster úmido; Sistema de operação: Braço de comando; Ignição: CDI; Comando de válvulas: SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor:	Und	8	1	8	R\$ 45.165,00	R\$ 361.320,00	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO



		Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Hydro PPT;; Hélice: Alumínio; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 40° (Modelo Yamaha F40FEHD ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.								
10	347488	Motor de Popa 40 HP; motor 4T; Taxa de compressão: 9.4:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 29.4kW / 40HP; Capacidade volumétrica: 747 cm³; Numero de cilindros: 3;Peso: 91kg; Altura da rabeta: 15"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 17A; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cárter úmido; Sistema de operação: Braço de comando; Ignição: CDI; Comando de válvulas:	Und	1	1	1	R\$ 45.165,00	R\$ 45.165,00	TIPO I	COTA RESERVADA ITEM 10

		SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Hydro PPT;; Hélice: Alumínio; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 40° (Modelo Yamaha F40FEHD ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento. (COTA RESERVADA DO ITEM 9 ATÉ 25%).								
11	392683	Motor de Popa 90HP; motor 4T; combustível gasolina; 4 tempos; 04 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação carter úmido; sistema de	Und	11	1	11	R\$ 65.953,33	R\$ 725.486,63	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO

		<p>inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit de direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital multifunção, Peso máximo do motor: 170kg; hélice em alumínio; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F90C ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.</p>								
12	392683	<p>Motor de Popa 90HP; motor 4T; combustível gasolina; 4 tempos; 04 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica;</p>	Und	1	1	1	R\$ 65.953,33	R\$ 65.953,33	TIPO I	COTA RESERVADA ITEM 12

<p>sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação carter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit de direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital multifunção, Peso máximo do motor: 170kg; hélice em alumínio; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F90C ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 11 ATÉ 25%).</p>								
--	--	--	--	--	--	--	--	--



13	258049	Motor de Popa 115 HP; combustível gasolina, potência 115HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital mu.lt.ifunção, Peso máximo do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulação de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F115BET ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor.	Und	5	1	5	R\$ 70.449,19	R\$ 352.245,95	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO
----	--------	---	-----	---	---	---	------------------	-------------------	---	--------------------

		Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.								
14	258049	Motor de Popa 115 HP; combustível gasolina, potência 115HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital mu.lt.ifunção, Peso máximo do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulação de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F115BET ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador	Und	1	1	1	R\$ 70.449,19	R\$ 70.449,19	TIPO I	COTA RESERVADA ITEM 14



		de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 13 ATÉ 25%).								
15	258049	Motor de Popa 150 HP; combustível gasolina, potência 150 HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital mu.lt.ifunção, Peso rxaxirno do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de induçãode ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F150DET ou similar); Itens a constar junto com o motor:	Und	3	1	3	R\$ 92.481,60	R\$ 277.444,80	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO

		mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.								
16	258049	Motor de Popa 200 HP; combustível gasolina, potência 200 HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital mu.lt.ifunção, Peso mxirno do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar;	Und	2	1	2	R\$ 98.404,63	R\$ 196.809,26	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO

		indicadores de trim; Modelo Yamaha F200FET ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.									
VALOR TOTAL								RS 3.101.781,04			

- 1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura da ata, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.6. **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, por item.**
- 1.7. Conforme z, transcrito no **Boletim do Exército Nr 45/2014**

Aprova a padronização dos motores de popa das marcas YAMAHA, EVINRUDE e MERCURY, em todos os modelos e potências (HP) disponíveis por cada fabricante.

- 1.7.1. Considerando também que atualmente está grande unidade possui vigente o SRP 15/2022 (aquisição de peças de motor de popa) que engloba as marcas Mercury e Yamaha.
- 1.7.2. Tal exigência do item 1.7 encontra-se justificado junto ao parecer jurídico nos itens 13, 76 e 118.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial
- 5.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**:
- 5.2.1. Durante a execução do serviço, a contratada deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.2.2. Observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 5.2.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 5.2.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 5.2.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 5.2.6. Atender os critérios de sustentabilidade ambiental pela Norma Brasileira ABNT NBR ISO 14001 e pela Instrução Normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias contados da realização do empenho e emissão de sua devida nota, em remessa única, no seguinte endereço: Área Cap Nobuo Oba, S/N, Cachoeirinha. São Gabriel da Cachoeira – AM, CEP 69750-000, no Setor de Material. (97) 3471-1154 e (97) 3471-1321.
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 8 (oito) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



- 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. Conforme PORTARIA Nº 257-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014, transcrito no **Boletim do Exército Nr 45/2014**:
Aprova a padronização dos motores de popa das marcas YAMAHA, EVINRUDE e MERCURY, em todos os modelos e potências (HP) disponíveis por cada fabricante.
- 6.7. Considerando também que atualmente está grande unidade possui vigente o SRP 15/2022 (aquisição de peças de motor de popa) que engloba as marcas Mercury e Yamaha.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3 Em complemento ao item 8.3 deste Termo de Referência, na ausência da tabela da fabricante ou montadora, a CONTRATANTE (Setor Requisitante) realizará um orçamento com pesquisa de valores de mercado junto às concessionárias da rede autorizadas da fabricante e o entregará, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer com os valores orçamentados pela CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7** promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 8.2** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que

trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



- 13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 14.1.1** No recebimento do objeto haverá militares designados para realizar o exame e averiguação do material, não sendo necessária garantia.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

- 15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a)** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c)** fraudar na execução do contrato;
 - d)** comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e)** cometer fraude fiscal.



16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens i, iii, iv e v e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto



na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 16.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 17.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado.

17.3.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.2.1.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica;

17.3.2.1.2 O atestado apresentado deve ser compatível com o objeto desta licitação.

17.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1 Valor global de R\$ **1.590.254,56**.

17.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição anexa ao edital.

17.5 O critério de Julgamento será o de menor preço por item.

17.6 As regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no edital.


18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O valor de referência para a contratação, será de **R\$ 3.101.781,04**.

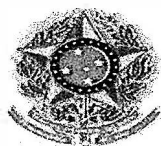
19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 27 de abril de 2023.


ÁLVARO FELISARDO FELIX ALVES – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento



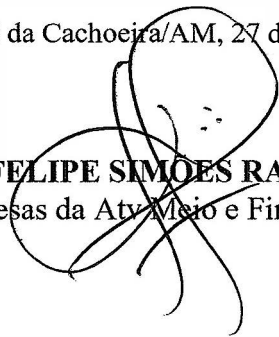


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO”

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência com fulcro no Inciso II, do Art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em face de atender às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas na **abertura de processo licitatório para aquisição de motores de popa**. Para esse fim, a 2ª Bda Inf SI dispõe de uma previsão de recursos específicos que serão repassados no transcorrer do Exercício não causando impacto orçamentário e os recursos são compatíveis com o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 27 de Abril de 2023.


LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS - Cel
Ordenador de Despesas da Atv. Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO”**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. DA FINALIDADE

O presente estudo tem por escopo analisar a viabilidade da aquisição motores de popa para suprir às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, referente ao exercício de 2023 e de 2024; bem como, complementar a análise dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência que compõe o processo NUP **64125.000578/2023-37**, do 2º Batalhão Logístico de Selva, em conformidade com inciso IV do Art. 3º do Decreto 10.024/2019, de forma a melhor a resguardar os interesses da Administração.

1.2. DA EQUIPE RESPONSÁVEL (BI Nr 025, de 28/03/23, do(a) 2º B Log SI)

- a. **IGOR NASCIMENTO DAS NEVES – ASP OF** - Chefe da Equipe
- b. **ÁLVARO FELISARDO FELIX ALVES – 3º Sgt** – Membro

1.3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- a. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c. Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- d. Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- e. Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019
- f. Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- g. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 05 DE AGOSTO DE 2020;
- h. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017;
- i. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020
- j. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS – DECOR/CGU/AGU, 2º edição, revista, atualizada, ampliada. Setembro de 2019;

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A Região da 2ª Brigada de Infantaria de Selva tem, por característica, o meio fluvial como principal meio de transporte para o cumprimento das missões. Para que a atividade operacional

[assinatura]

ocorra, faz-se necessário que as embarcações e motores de popa estejam sempre em condições de serem utilizados, tendo em vista a importância desse meio para o seguimento das atividades da Brigada.

2.2. A contratação do serviço em tela visa apoiar as Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à 2ª Brigada de Infantaria de Selva (Cia Cmdo 2º Bda Inf SI, 2º Blog SI e 5ºBIS).

2.3. No panorama vivido, a utilização dos motores de popa é de suma importância para a 2º Brigada de Infantaria de Selva e suas OMDS. Particularmente, Comando de Fronteira Rio Negro / 5º Batalhão de Infantaria de Selva possui 07 (sete) Pelotões Especiais de Fronteira, para o bom cumprimento das missões e o ressuprimento desses Pelotões, espalhados pelas diversas calhas de rios existentes da região da Cabeça do Cachorro, faz-se necessário a grande utilização de motores de popa, visto que esse material é utilizado para o andamento das atividades da Brigada.

2.4. Fez-se um levantamento das necessidades por meio dos integrantes responsáveis por esses meios, tanto do 2º B Log SI, quanto do CFRN/5º BIS (OMDS sem Autonomia Administrativa), e da Cia Cmdo 2º Bda Inf SI onde existem profissionais especializados, capazes de realizar um planejamento satisfatório e que atenda as demandas exigidas por um período de 12 meses. Igualmente, procurou-se relacionar os motores de popa que são utilizados e relacionar os motores que necessitam no momento. Essa demanda também se baseou no levantamento de necessidades de contratação já existentes nestas Organizações Militares, visto que nos últimos 3 anos não foi adquirido esse material pela Brigada.

2.5. As especificações descritas, o detalhamento do objeto, as características, os requisitos, o valor estimado do objeto, foram regularmente determinados pelo setor competente da Administração, e a contratação através do sistema de registro de preços está legitimada e regulamentada no âmbito da União Federal pelo Decreto nº 7.892/2013. Nesse mesmo sentido, o art. 11 da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, também prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade pregão, ou seja, é possível a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, através da modalidade Pregão, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002, e com as disposições contidas nos incisos I, II, ou IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, abaixo citadas:

Inciso I, quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes – os serviços licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

Inciso II, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa – a contratação se dá mês a mês, de acordo com a necessidade de consumo; e

Inciso III, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

Inciso IV, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP.



2.6. Justifica-se, portanto, a eventual aquisição de motores de popa para as Organizações Militares vinculadas a 2º Brigada de Infantaria e Selva para o cumprimento de todas as atividades conduzidas por esta Brigada no decorrer do ano.

2.7. O presente estudo está alinhado com o Objetivo Estratégico Organizacional 4 (integrar-se ao novo e efetivo Sistema Logístico Militar Terrestre). Com esse objetivo pretende-se mitigar as dificuldades impostas pelo ambiente amazônico ao Sistema Logístico, considerando as prioridades e peculiaridades das áreas estratégicas e HE, as Organizações Militares (OM) que nelas serão empregado, a carência estrutural de recursos e os planos de mobilização estabelecidos; aproximar a estrutura logística de paz à de guerra; mobiliar, progressiva e seletivamente, a cadeia logística com as instalações e meios necessários; implementar um sistema integrado de gestão logística; e, aperfeiçoar o Sistema Logístico, de modo a facilitar a obtenção de informações em todos os níveis.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. Em cumprimento ao que descreve o art. 24, § 3º, da Instrução Normativa 05/2017, a equipe que abaixo subscreve este estudo, fez levantamento preliminar, com base na necessidade atual das seções responsáveis pela utilização dos materiais, a fim de se alcançar um quantitativo aproximado ao real da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Foi possível estimar o perfil de consumo desta Unidade Administrativa, a partir dos levantamentos feitos. Não foi utilizado as estimativas de consumo anterior em razão da necessidade maior no corrente ano, devido as operações que esta GU encontra-se inserida e também devido a natureza do objeto a ser licitado, pois trata-se serviço essencial para o andar das atividades na região, com isso, foi realizado um estudo junto as OMs subordinadas e foram levantadas as necessidades de aquisição de motor de popa, usando como base: a quantidade de motores de popa sem uso por falta de manutenção e os motores de popa em processo de descarga por falta de manutenção.

3.3. Segue abaixo a relação dos itens que serão objeto de consumo por esta Administração, contendo o código de cadastro de material junto ao SIASG, as descrições detalhadas, as respectivas estimativas de quantitativo total e de requisição mínima e máxima por pedido:

ÍTEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	REQ MÍN	REQ MÁX	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL ITEM
1	275015	Motor à gasolina 5.5 hp 4t partida manual (modelo zm55g4t zmax ou similar)	und	10	1	10	R\$ 1.388,11	R\$ 13.881,10
2	407625	Motor de Popa 20 HP; Motor 4T; Quantidade Cilindro: 2 UN, Tipo: Partida Manual, Características Adicionais: Sistema Proteção Propulsão: Amortecedora Borracha, Potência: 20 HP, Capacidade Tanque: Mínima De 25 L, Tipo Motor: 4 Tempos (Modelo YAMAHA F20B ou	und	12	1	12	R\$ 24.260,07	R\$ 291.120,84

		mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.						
7	347488	Motor de popa 40 HP; motor 2T, com hélice em alumínio, nº de cilindros 3; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; combustível recomendado: gasolina; (Modelo Yamaha 40AMH ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	und	11	1	11	R\$ 28.183,37	R\$ 310.017,07
8	347488	Motor de popa 40 HP; motor 2T, com hélice em alumínio, nº de cilindros 3; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; combustível recomendado: gasolina; (Modelo Yamaha 40AMH ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 7 ATÉ 25%).	und	2	1	2	R\$ 28.183,37	R\$ 56.366,74
9	347488	Motor de Popa 40 HP; motor 4T; Taxa de compressão: 9.4:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 29.4kW / 40HP; Capacidade volumétrica: 747 cm³; Numero de cilindros: 3;Peso: 91kg; Altura da rabeta: 15"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 17A; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cáter úmido; Sistema de operação: Braço de comando; Ignição: CDI; Comando de válvulas: SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Hydro PPT;; Hélice: Alumínio; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 40° (Modelo Yamaha F40FEHD ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	und	8	1	8	R\$ 45.165,00	R\$ 361.320,00
10	347488	Motor de Popa 40 HP; motor 4T; Taxa de compressão: 9.4:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 29.4kW / 40HP; Capacidade volumétrica: 747 cm³; Numero de cilindros: 3;Peso: 91kg; Altura da rabeta: 15"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 17A; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cáter úmido;	und	1		1	R\$ 45.165,00	R\$ 45.165,00

		Sistema de operação: Braço de comando; Ignição: CDI; Comando de válvulas: SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Hydro PPT;; Hélice: Alumínio; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 40° (Modelo Yamaha F40FEHD ou similar); Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento. (COTA RESERVADA DO ITEM 9 ATÉ 25%).						
11	392683	Motor de Popa 90HP; motor 4T; combustível gasolina; 4 tempos; 04 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação carter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit de direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital multifunção, Peso máximo do motor: 170kg; hélice em alumínio; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F90C ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	und	11	1	11	R\$ 65.953,33	R\$ 725.486,63
12	392683	Motor de Popa 90HP; motor 4T; combustível gasolina; 4 tempos; 04 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação carter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit de direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital multifunção, Peso máximo do motor: 170kg; hélice em alumínio; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F90C ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice	und	1	1	1	R\$ 65.953,33	R\$ 65.953,33

		reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 11 ATÉ 25%).						
13	258049	Motor de Popa 115 HP; combustível gasolina, potência 115HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação:caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital mu.lt.ifunção, Peso máximo do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F115BET ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	und	5	1	5	R\$ 70.449,19	R\$ 352.245,95
14	258049	Motor de Popa 115 HP; combustível gasolina, potência 115HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação:caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital mu.lt.ifunção, Peso máximo do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F115BET ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.(COTA RESERVADA DO ITEM 13 ATÉ 25%).	und	1	1	1	R\$ 70.449,19	R\$ 70.449,19
15	258049	Motor de Popa 150 HP; combustível gasolina, potência 150 HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação:caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção;	und	3	1	3	R\$ 92.481,60	R\$ 277.444,80

		velocímetro: digital multifunção, Peso máximo do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F150DET ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.						
16	258049	Motor de Popa 200 HP; combustível gasolina, potência 200 HP - 4 tempos; 4 cilindros em linha; comprimento do eixo 20 polegadas; sistema de indução de combustível: injeção eletrônica; sistema de partida: elétrico; sistema de lubrificação cárter úmido; sistema de inclinação: comando elétrico a distância; sistema de operação: caixa de comando; kit direção hidráulica; tacômetro: digital multifunção; velocímetro: digital multifunção, Peso máximo do motor: 185kg; hélice de aço inoxidável; retificador com regulagem de voltagem; Proteção de rotação excessiva; Sistema de indução de ar; indicadores de trim; Modelo Yamaha F200FET ou similar); Itens a constar junto com o motor: mangueira e bulbo, Manete, dispositivo de comando, controle e direção, chicote elétrico e instrumentos de monitoramento (indicador de superaquecimento, indicador de RPM e Relógio) e 01 (uma) hélice reserva para o motor. Garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento.	und	2	1	2	R\$ 98.404,63	R\$ 196.809,26
VALOR TOTAL								R\$ 3.101.781,04

3.4. No presente caso, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, foram acrescentadas reserva técnica (margem de segurança), com variação entre 5% a 20%, de acordo com o item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.1.1. Em atenção aos princípios norteadores instituídos pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devem ser elencadas no termo de referência, no que couber (a fim de que não haja restrição de competitividade), que os produtos objeto des-



te estudo, estejam de acordo com as diretrizes a utilização exclusiva de materiais de origem comprovada e em acordo com as normas ambientais vigentes.

4.1.2. Neste sentido, na medida do possível, deve o documento de referência contemplar: critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, conforme se depreende da leitura do subitem 3.3, alínea “c” do Anexo III da IN 05/2017/MP.

4.2. Prazo de aquisição/contratação

4.2.1. O período de aquisição será de 12 (doze) meses, conforme prazo de validade da respectiva ata de registro de preços – ARP.

4.3. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

4.3.1. Conforme relatado no item 2 deste termo, o estudo foi elaborado a partir da premissa da essencialidade dos produtos, que é comum as mais diversas entidades, considerando suas respectivas rotinas de transporte operacionais e administrativos.

4.3.2. No presente caso, na seleção do fornecedor, deve ser levado em conta, primeiramente, as regras gerais e específicas constantes na legislação (subitem 1.3. deste estudo), alinhadas com os critérios de sustentabilidade na cadeia de produção e fornecimento dos bens (devendo ser analisado caso a caso), como escopo de melhor atender às necessidades da Administração, e por consequência, o interesse público, sem, contudo, restringir a competitividade e isonomia do futuro certame.

4.4. Estimativas de preços ou preços referenciais:

4.4.1. Em linhas gerais a pesquisa de mercado deve ser elaborada em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa - IN 73/2020 / MP, art 5º obedecendo aos seguintes parâmetros:

4.4.1.1. DA ORDEM DE PRIORIDADE DA PESQUISA:

- a) Painel de Preços ();
- b) I - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que **contenha a data e hora de acesso**;
- d) pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

4.4.1.2. Por fim, os parâmetros acima poderão “ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser **priorizados** os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência” (Art. 2º, §1º).



4.4.1.3. De maneira combinada poderá ser incluída a pesquisa conforme o inciso IV, tendo em vista fazer constar os custos da aquisição de motores de popa, que até então é a principal meio de transporte da região.

4.4.2. Ainda em relação às disposições IN 73, art 6º devem ser ressaltados os seguintes aspectos:

4.4.2.1. A METODOLOGIA para aferição dos preços de referências deve observar:

- a) a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos;
- b) que o cálculo incida sobre um conjunto de **três ou mais preços**; podendo, **excepcionalmente**, mediante justificativa da autoridade competente, ser admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores;
- c) que sejam desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados;
- d) que poderão ser utilizados **outros critérios** ou metodologias, desde que **devidamente justificados** pela autoridade competente.
- e) que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

4.4.2.2. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- a) Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
- b) A justificativa detalhada encontra-se anexo ao relatório.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Para que se alcancem todos os efeitos desejados, espera-se que os fornecedores cumpram seu papel e forneçam todos os itens descritos e que sejam descentralizados os valores necessários para a correspondente execução.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

6.1. A lei geral de licitações, lei 8.666/93, em seu art. 23, § 1º c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02 elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

6.2. Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.



6.3. No presente caso, como se trata de itens autônomos que podem ser adquiridos de forma independente, não há necessidade de agrupamento em lotes ou grupos, o que sem dúvida restringiria a participação de empresas mais modestas, mas que podem cumprir as respectivas obrigações, desde que haja o devido fracionamento do objeto, em quantas parcelas forem possíveis, conforme se propõe.

6.4. Por isso, em consonância com a legislação retro mencionada, bem como o entendimento da Corte de Contas, e ainda natureza dos bens que serão adquiridos, esta equipe optou pelo parcelamento do objeto licitatório, por entender que é técnica e economicamente viável, de forma a resguardar os interesses da administração, bem como ampliar a participação de pequenos empreendedores que estejam qualificados, nos termos da legislação vigente.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A eventual aquisição de motores de popa visa melhorar das Organizações militares da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e ainda melhorar as condições de transporte dos militares em missão ou serviço. O objeto desta licitação atenderá às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e dos demais Órgãos Participantes.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a realização de *Aquisição eventual de motores de popa*, onde mostra-se viável tecnicamente e economicamente:

a. Justificativa da Viabilidade

Após este estudo preliminar verificamos que as aquisições objetos desta contratação são fundamentais para a garantia do desempenho das atividades institucionais desta Unidade Gestora, atendendo à demanda de transporte para ocasiões e missões específicas, nas quais nossa capacidade material e pessoal se mostra limitada. Com esta aquisição, eventual, será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto constatamos, portanto que é uma contratação viável.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A empresa contratada deverá dispor de estrutura física para fins de atendimento da Contratante, permitindo a boa execução do contrato.

O objeto deste processo licitatório poderá ser adquirido parceladamente em até 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e Adjudicação junto ao sítio eletrônico do Comprasnet, não havendo a necessidade de prorrogação por mais de um exercício financeiro;

Os itens serão contratados em estrita obediência às especificações descritas no Edital e seus anexos, e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado;

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;



- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir do(a) assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar serviços similares;

A Administração não emitirá qualquer solicitação das guias de fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário. A convocação dos fornecedores será formalizada pelo fiscal de contrato.

O fornecedor convocado, na forma do item anterior, que não comparecer no prazo estipulado para retirar a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. O fornecedor fica obrigado em atender a todas as solicitações efetuadas após o recebimento da nota de empenho ou seu substituto, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o item contrato que estiver em desacordo com o contrato. As quantidades dos itens serão solicitadas de acordo com as necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e da UG Participante.

Nos casos em que houver a impossibilidade de entrega dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, o fornecedor deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a entrega do material, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A Administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pelo Contratado e, conforme o caso, poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado.

Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos serviços ofertados, sem custo adicional para a 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Órgãos participantes;

Validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Local de entrega, conforme Termo de Referência.

Do prazo para a entrega está previsto no Termo de Referência.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

Conforme PORTARIA Nº 257-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014, transcrito no **Boletim do Exército Nr 45/2014**:

Aprova a padronização dos motores de popa das marcas YAMAHA, EVINRUDE e MERCURY, em todos os modelos e potências (HP) disponíveis por cada fabricante.

Considerando também que atualmente está grande unidade possui vigente o SRP 15/2022 (aquisição de peças de motor de popa) que engloba as marcas Mercury e Yamaha.

10. CONTRATAÇÕES RECENTES

O 2º Batalhão Logístico de Selva, Organização Militar (OM) vinculada ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, por ser uma OM recém criada, recebeu recentemente a incumbência de prestar o apoio transporte fluvial às organizações militares enquadradas por esta Grande Unidade. Desta forma, visa atender ao plano anual de aquisição destes materiais. Para o cumprimento da sua missão, há a necessidade da aquisição de motores de popa, para que seja realizada esta atividade.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inicialmente informamos acerca da pesquisa de mercado que foi realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020, que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A pesquisa realizada se deu com análise do Painel de Preços, com os orçamentos consolidados no relatório de pesquisa de preços, tendo em vista a especificidade dos itens do Processo.

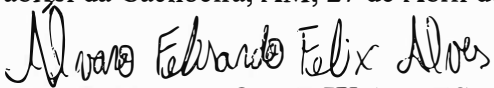
12. ESTIMATIVA DE PREÇO (VALOR)

O Valor estimado para essa contratação, tomando por base a média dos preços obtidos através das pesquisas realizadas (Painel de Preços) é de R\$ 1.590.254,56, conforme Relatório de Pesquisa de Preços, resultado de pesquisa realizada em cumprimento ao determinado na Lei n 8.666/93, no seu Art. 15, § 1, na Lei n 10.520/02, no seu Art. 3, Inciso III, Decreto no 9488/18 e, ainda, no Decreto n 3.555/00, no seu Art. 8º, Inciso II, em conformidade ainda com as Instruções Normativas nº 73/2020, do Ministério da Economia. Tal relatório foi consolidado pelo Orçamento Ratificado perfazendo assim o valor total de R\$ 1.590.254,56, conforme previsto no Decreto no Art. 6º do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015.

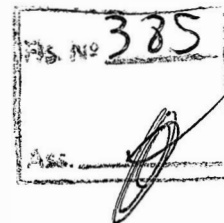
13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para que o pregão surta os efeitos desejados será necessária a descentralização de créditos para esta Organização Militar em concordância com as eventuais notas de empenhos que virão a surgir com a descrição dos problemas apresentados.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 27 de Abril de 2023.


ÁLVARO FELISARDO FELIX ALVES – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento





ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)**

“BRIGADA RIO NEGRO”

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(AQUISIÇÃO MOTORES DE POPA)
PREGÃO SRP NR 04/2023**

ATA NR XX

A 2ª Brigada de Infantaria de Selva, sob o CNPJ 09573215/0001-76, sediada na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09573215/0001-76, neste ato representado(a) pelo Cel Luis Felipe Simões Ramos, publicado no Boletim Interno Nr xx/xx/202x, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2023, publicada no DOU de/...../20....., processo administrativo n.º 64125.000578/2023-37, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

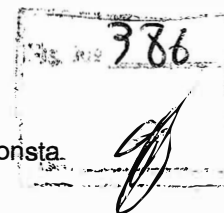
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de motores de popa, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Objeto, Termo de Referência, anexo I-TR. do edital de Pregão nº 04/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

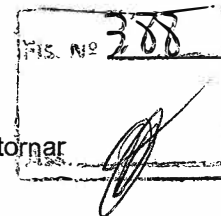
6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



São Gabriel da Cachoeira/AM, xxx de xxxxx de 202xxx.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Cel

Nome

Ordenador de Despesas

Identidade:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

São Gabriel da Cachoeira/AM, 27 de abril de 2023.


LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”**

SRP 4/2023 – PROCESSO NUP: 64125.000578/2023-37

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA

A União, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, por intermédio do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo 2ª Bda Inf SL), sob o CNPJ 09573215/0001-76, sediada na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09573215/0001-76, neste ato representada pelo Cel Luis Felipe Ramos Simões, nomeado(a) pelo Boletim Interno Nr xx, de xx/xx/202x, da 2ª Bda Inf SL, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 15/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de motores de popa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR
1					

MS. Nº 391

2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

392

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à

contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

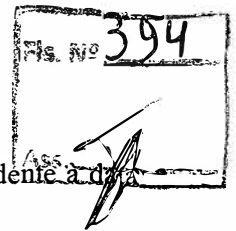
6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;



I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.


7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias contados da realização do empenho e emissão de sua devida nota, em remessa única, no seguinte endereço: Área Cap Nobuo Oba, S/N, Cachoeirinha. São Gabriel da Cachoeira – AM, CEP 69750-000, no Setor de Material. (97) 3471-1154 e (97) 3471-1321.
- 8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 8 (oito) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.6. Conforme PORTARIA Nº 257-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014, transcrito no **Boletim do**

395



Exército Nr 45/2014:

Aprova a padronização dos motores de popa das marcas YAMAHA, EVINRUDE e MERCURY, em todos os modelos e potências (HP) disponíveis por cada fabricante.

8.7. Considerando também que atualmente está grande unidade possui vigente o SRP 15/2022 (aquisição de peças de motor de popa) que engloba as marcas Mercury e Yamaha.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Do Contratante

- 10.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 10.2** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3** Em complemento ao item 8.3 deste Termo de Referência, na ausência da tabela da fabricante ou montadora, a CONTRATANTE (Setor Requisitante) realizará um orçamento com pesquisa de valores de mercado junto às concessionárias da rede autorizadas da fabricante e o entregará, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer com os valores orçamentados pela CONTRATANTE.
- 10.4 Da Contratada**
- 10.4.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.4.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.4.2.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.5** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5.1** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.5.2** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5.3** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5.4** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.5.5** promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 10.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1A** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada

que:

- 11.1.2 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - 11.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.4 fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.5 comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii) **Multa:**
 - (1) moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 11.4 As sanções previstas nos subitens i, iii, iv e v e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.5.3 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.5.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

3928
Ass. N.º
Ass. N.º

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 11.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.7.2** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

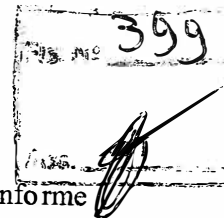
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

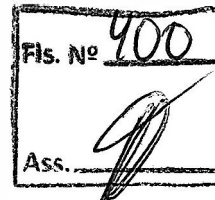
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Gabriel da Cachoeira/AM - Justiça Federal. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, xxx de xxxxx de 202xxx.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONTRATADA:

XX – XXXXXXX

Nome

Ordenador de Despesas

Identidade:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

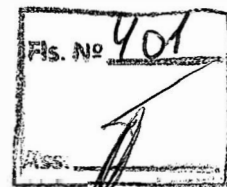
Identidade:

São Gabriel da Cachoeira/AM, 27 de abril de 2023.

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel

Ordenador de Despesas da Atv/Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

PORTARIA Nº 256-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014



Aprova a padronização do Helicóptero de Emprego Geral *Black Hawk*, da empresa *Sikorsky Aircraft Corporation*.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere a alínea v do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 727 do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o parecer da Comissão Especial para a padronização de materiais de uso da Força Terrestre, criada pelo Decreto de 26 de dezembro de 1994, e nomeada pela Portaria nº 084-EME, de 12 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a padronização, para o Exército Brasileiro, do Helicóptero de Emprego Geral *Black Hawk*, modelos UH-60 e S-70, e suas respectivas variantes, da empresa *Sikorsky Aircraft Corporation*.

Parágrafo único. A referida padronização é decorrente do Parecer nº 01/2014-Comissão Especial, de 30 de outubro de 2014, da Comissão Especial para a padronização de materiais de uso da Força Terrestre.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 257-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova a padronização dos motores de popa das marcas *YAMAHA*, *EVINRUDE* e *MERCURY*, em todos os modelos e potências (HP) disponíveis por cada fabricante.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere a alínea v do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 727 do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o parecer da Comissão Especial para a padronização de materiais de uso da Força Terrestre, criada pelo Decreto de 26 de dezembro de 1994, e nomeada pela Portaria nº 084-EME, de 12 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a padronização, para o Exército Brasileiro, dos motores de popa das marcas *YAMAHA*, *EVINRUDE* e *MERCURY*, em todos os modelos e potências (HP) disponíveis por cada fabricante.

Parágrafo único. A referida padronização é decorrente do Parecer nº 02/2014-Comissão Especial, de 30 de outubro de 2014, da Comissão Especial para a padronização de materiais de uso da Força Terrestre.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FL Nº 402
Rubrica



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTIO DE SELVA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO
VOLUME II**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2023

UG 160515

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2023, procedo o encerramento do volume nº 02 (dois), do processo NUP 64125.000578/2023-37, que encerra na folha 402

JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUÊS – 2º Ten
Pregoeiro

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.